SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2472

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR KITS DE HIGIENIZAÇÃO ÀS FAMÍLIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA AABB COMUNITÁRIO – MEDIDA DE COMBATE À VULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS INSERIDAS NO PROGRAMA - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS P

DECRETO MUNICIPAL Nº. 033/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR KITS DE HIGIENIZAÇÃO ÀS FAMÍLIAS INTEGRANTES DO PROGRAMA AABB COMUNITÁRIO – MEDIDA DE COMBATE À VULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS INSERIDAS NO PROGRAMA - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, e c/c com as deliberações da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de contaminação de doença, outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fornecer auxílio às famílias em estado de vulnerabilidade, em prover os seus sustentos no período

da pandemia pela falta de emprego e a impossibilidade de se exercer atividade laboral causado pela quarentena imposta no combate à pandemia, que tem causado sérios impactos negativos na economia;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020 a 032/2020, exceto os Decretos nº 018/2020 e 031/2020, que trata de assunto alheio ao combate da pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, a qual está na iminência de uma recessão econômica globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, industrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;

CONSIDERANDO a orientação dada pelo Tribunal de Contas, que reconhece a pandemia, e por conseguinte o estado de calamidade pública nacional decretado, que levou a população brasileira à situação de quarentena, ocasionando a suspensão das aulas de todas as escolas públicas municipais, *a priori*, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogada a paralisação, se eventualmente se tornar necessário;

CONSIDERANDO que em nosso município existem 200 (duzentas) famílias que possuem alunos cadastrados no Programa AABB Comunitário, que estão em estado de vulnerabilidade econômica, e que ainda não estão autorizados a retornar às suas atividades conveniadas e presenciais pelo iminente risco de contaminação da COVID-19.

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a doação de 200 (duzentos) kits de higiene às famílias das crianças integrantes do Programa AABB Comunitário, durante o período de paralisação das atividades presenciais, programa este de relevante valor social, conveniado, comprovada a necessidade e o estado de vulnerabilidade econômica/financeira dos inclusos.
Art. 2º - A distribuição dos Kits de Higiene será feita de maneira seleta, entregues com os devidos cuidados de isolamento e controle para evitar aglomeração, atendendo às relações dos alunos integrantes do programa AABB Comunitário, beneficiários constantes nos anexos I e II, devendo ser entregues às famílias das crianças relacionadas.
Art. 3º - As mencionadas cestas básicas serão compostas de: **02 (duas) unidades de sabonete de 85g; 01 (um) shampoo de 200ml; 01 (um) creme dental de 70g; 01 (uma) escova dental; 01 (uma) toalha de banho e 01 (uma) unidade de álcool gel de 250g.**
Art. 4º - Informe-se ao Ministério Público de Acopiara sobre o teor desta doação, remetendo cópia deste decreto para que possa tomar ciência.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo enquanto durar a paralisação das atividades presenciais do convênio e perdurar a situação de quarentena e emergência das famílias das crianças.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 15 de junho de 2020.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

ANTONIO ALMAIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:BB2F6434

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, em cumprimento do Termo de Ratificação procedida pela Sra. Jamilla Nogueira Landim Rufino, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação de Licitação n. 2020.05.20.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de tendas e grades de isolamento, destinados a organização, controle e prevenção ao contagio do Covid-19, Através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altaneira/CE. **Contratada: NALLISSON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO**. **Valor do Contrato:** R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 em consonância com a Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020. Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.
Data: 21 de Maio de 2020

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:A158863E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 2020.05.20.1. **Partes:** o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NALLISSON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de tendas e grades de isolamento, destinados a organização, controle e prevenção ao contagio do Covid-19, Através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altaneira/CE. **Valor Total:** R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). **Vigência do Contrato:** Até 31 de dezembro de 2020. **Signatários:** Jamilla Nogueira Landim Rufino e Nallisson Emanoel Moreira do Nascimento.

Altaneira/CE, 22 de maio de 2020

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:66BF6296

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Secretaria de Saúde, Jamilla Nogueira Landim Rufino, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação nº 2020.06.01.1, conforme segue: **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria de imprensa, produção, gerenciamento e planejamento de mídias sociais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altaneira.**Favorecido: CARLOS ERIVELTON DUARTE SILVA** , com valor total a ser contratado de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. Declaração de Dispensa de

Licitação emitido pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pela Sra. Jamilla Nogueira Landim Rufino, Ordenadora Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 01 de Junho de 2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0056484-5) – 1ª Turma.

Altaneira/CE, 01/06/2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:EFFF7583

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020.06.01.1. Partes: o Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e **CARLOS ERIVELTON DUARTE SILVA**. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria de imprensa, produção, gerenciamento e planejamento de mídias sociais, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altaneira. Valor Total: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufino e Carlos Erivelton Duarte Silva.

Altaneira/CE, 02 de Junho de 2020

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:71517338

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 2204.01/2020

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 001**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIÊNTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI** CNPJ Nº 02.347.734/0001-77. **VALOR GLOBAL: R$ 39.457,40 (Trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Emanuela Cordeiro Batista CPF: 683.726.393-33. PELA CONTRATADA: Cristiane Alves Gonzaga CPF nº 891.576.723-34.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 002**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME** CNPJ Nº 15.839.938/0001-77. **VALOR GLOBAL: R$ 1.288,50 (Hum mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Emanuela Cordeiro Batista CPF: 683.726.393-33. PELA CONTRATADA: Thiago Pereira Ferreira, CPF Nº. 001.537.143-36.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 003**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADA**: **RILAMI FERREIRA DA SILVA – ME - CNPJ Nº. 26.601.949/0001-30**. **VALOR GLOBAL: R$ 20.186,00 (Vinte mil cento e oitenta e seis reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Emanuela Cordeiro Batista CPF: 683.726.393-33. PELA CONTRATADA: Fábio Araújo Neves, CPF Nº 324.234.623-87.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 004**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIÊNTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI CNPJ Nº 02.347.734/0001-77**. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.625,30 (Dezenove mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: José Arimatéia de Oliveira CPF: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Cristiane Alves Gonzaga, CPF Nº 891.576.723-34.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 005**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77**. **VALOR GLOBAL:** R$ 22.213,10 (Vinte e dois mil duzentos e treze reais e dez centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: José Arimatéia de Oliveira CPF: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Thiago Pereira Ferreira, CPF Nº. 001.537.143-36.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 006**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: **RILAMI FERREIRA DA SILVA – ME - CNPJ Nº. 26.601.949/0001-30**. **VALOR GLOBAL:** R$

13.528,35 (Treze mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: José Arimatéia de Oliveira CPF: 058.815.773-29. PELA CONTRATADA: Fábio Araújo Neves, CPF Nº 324.234.623-87.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 007**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIÊNTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI** CNPJ Nº 02.347.734/0001-77. **VALOR GLOBAL: R$ 6.356,32 (Seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Shirlene Maria Leitão Botelho CPF: 435.250.673-72. PELA CONTRATADA: Cristiane Alves Gonzaga, CPF Nº 891.576.723-34.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 008**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77**. **VALOR GLOBAL: R$ 11.592,10 (Onze mil quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Shirlene Maria Leitão Botelho CPF: 435.250.673-72. PELA CONTRATADA: Thiago Pereira Ferreira, CPF Nº. 001.537.143-36.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 009**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **RILAMI FERREIRA DA SILVA – ME - CNPJ Nº. 26.601.949/0001-30**. **VALOR GLOBAL: R$ 19.415,75 (Dezenove mil quatrocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Shirlene Maria Leitão Botelho CPF: 435.250.673-72. PELA CONTRATADA: Fábio Araújo Neves, CPF Nº 324.234.623-87.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 010**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SAÚDE. **CONTRATADA**: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI - CNPJ Nº. 02.347.734/0001-77**. **VALOR GLOBAL: R$ 2.851,16 (Dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Cristiane Alves Gonzaga, CPF Nº 891.576.723-34.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 011**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME - CNPJ Nº. 15.839.938/0001-77**. **VALOR GLOBAL: R$ 1.337,76 (Hum mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Thiago Pereira Ferreira, CPF Nº. 001.537.143-36.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° **2204.01/2020 – 012**. **Pregão Presencial** N° 2204.01/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **PARTES - CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **RILAMI FERREIRA DA SILVA – ME - CNPJ Nº. 26.601.949/0001-30**. **VALOR GLOBAL: R$ 14.641,84 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 21/05/2020 À 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: PELA CONTRATANTE: Pedro dos Santos Barboza CPF: 524.526.033-68. PELA CONTRATADA: Fábio Araújo Neves, CPF Nº 324.234.623-87.

ARATUBA/CE, 21 de Maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:50EA1A14

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1805.01/2020

O Município de Aratuba, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados, o resultado da análise e julgamento das propostas de preços, referente à Tomada de Preços nº. **1805.01/2020**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTA DO HOSPITAL PADRE DIONÍSIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. A Comissão de Licitação declarou VENCEDORA do certame à empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME,** CNPJ Nº. 07.312.053/0001-97 no valor global **de R$ 157.176,67 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

Aratuba, 18 de junho de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9C4B211C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 600/2020

Lei Municipal Nº 600/2020 Aratuba, 18 de junho de 2020.

Autoriza a chefe do Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da Secretaria de Saúde do Município que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública no Município de Aratuba, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória, referente aos meses de abril, maio e junho do ano corrente, aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), no valor de R$ 256,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor, por mês efetivamente trabalhado.

§ 1º - A gratificação será concedida apenas aos servidores que prestam serviços à Secretaria da Saúde do Município exercendo de forma presencial as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), e terá como referência os meses de abril, maio e junho do corrente ano.

§ 2º - O pagamento da gratificação referente aos meses de abril, maio e junho de 2020 será feito em uma única parcela, a ser paga até o final do mês de junho do ano corrente.

§ 3º - O valor da gratificação será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, sendo excluídos do pagamento os dias de falta do servidor, exceto as justificadas, até o máximo de 03 (três) mensais.

§ 4º - O servidor que tenha faltado por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, de forma injustificada, não fará jus à concessão da gratificação.

§ 5º - Os servidores que no exercício da atividade profissional, nos meses de abril, maio ou junho, foram acometidos com a COVID-19, não terão seu período de afastamento em decorrência da doença descontado, fazendo jus ao recebimento da gratificação.

§ 6º - Não farão jus à gratificação, os servidores do grupo de risco à COVID-19 que estão afastados de suas funções laborais.

§ 7º - A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia.

§ 8º - A gratificação não será:

a) incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) configurada como provento para incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
c) caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 2º - Os servidores com direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19) serão indicados por comissão a ser criada composta de 03 (três) membros, sendo 01 representante indicado pela Secretaria de Saúde, 01 representante indicado pelo sindicato (SINDIARA) e 01 representante indicado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente lei será paga apenas até o limite de 03 (três) meses, conforme artigo 1° desta lei, sendo exclusivamente relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19).

Art. 4º - A gratificação temporária e transitória aos servidores será custeada com recursos oriundos da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único - O limite global de recursos disponíveis para o pagamento da gratificação será de até R$ 120.576,00 (cento e vinte mil quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 5º - Do valor total a ser dispendido para o pagamento da gratificação temporária e transitória estabelecido no artigo anterior, fica autorizada a transferência de até R$ 10.752,00 (dez mil setecentos e cinquenta e dois reais) à Associação dos Agentes de Saúde de Aratuba, CNPJ 00.092.850/0001-67 para o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, que prestam serviços à Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BD21D60D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0801.01/2019 – 001.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO nº 0801.01/2019 – 001. PARTES: o Município de Aratuba/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual referente à de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 0801.01/2019, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 15/05/2020 a 11/11/2020. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Srª. Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF Nº 435.250.673-72, Secretária Municipal; EMPRESA: F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME, Srª. Francisca Maria Freires Sampaio, CPF nº 464.650.063-91, representante legal.

Aratuba, 15 de Maio de 2020.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária de Educação Básica.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:AEBF2A31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº : 2020.06.18.01
ORIGEM : DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.10.01

CONTRATANTE : SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE
CONTRATADA(O) : JOAQUIM ALENCAR GOIS

OBJETO : Contratação dos serviços de Locação de 01 (um) Veículo de passeio, de 05 (cinco) portas, com capacidade de no mínimo 05 (cinco) pessoas, com motorização de no mínimo 1.0, gasolina ou flex, motorista/condutor, combustível, manutenção do veículo de responsabilidade do Contratado para utilização exclusiva da Unidade Sentinela, objetivando o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

VALOR TOTAL :R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), sendo R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :10.302.0051.2.026; - Elemento de Despesa: 33.90.36.00
VIGÊNCIA : 18 de Junho de 2020 até 18 de Outubro de 2020.

DATA DA ASSINATURA : 18 de Junho de 2020.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F77EE114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.16.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 02 de Julho de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado e integrado a equipamento de diagnóstico/teste a bordo do veículo com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento com fornecimento e reposição de peças, como também, manutenção preventiva e corretiva nos veículos com credenciamento de estabelecimentos para atender a atual frota de veículos (própria ou locada) e de outros que porventura forem adquiridos/locados durante a vigência do contrato para atender as necessidades do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 18 de Junho de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:FB2397FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.14.001 - FME**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: LUSARDO FERREIRA DA COSTA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUSARDO FERREIRA DA COSTA.

CHOROZINHO–CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7284776A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.13.003 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JUNTO AO PONTO DE APOIO À SAÚDE DA LOCALIDADE DE SALGADO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: MARIA OSCARINA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA OSCARINA DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C4A1FE37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.14.002 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JUNTO AO PONTO DE APOIO À SAÚDE DA LOCALIDADE DE SALGADO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: MARIA CLENAIDE DE SOUSA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA CLENAIDE DE SOUSA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7BF26C16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.14.003 – FMS,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUÍZ GUILHERMINO, NO DISTRITO DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: LUIS BEZERRA DOS SANTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUIS BEZERRA DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020**.**

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DE58B9F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.14.006 – FMS**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JUNTO AO PONTO DE APOIO À SAÚDE DA LOCALIDADE DE MORROS, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: ALEXANDRA DA SILVA LIMA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ALEXANDRA DA SILVA LIMA.

CHOROZINHO–CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AC5F8E20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.06.09.001 – FMS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO ACONDICIONADOS EM CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO HOSPITAL MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID–19), CUSTEADAS COM RECURSOS REPASSADOS PELO MS NO PROGRAMA DE TRABALHO 10.122.5018.21CO.6500 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL. DECORRENTE DO CORONA VÍRUS, TRANSFERIDO NO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GRUPOS DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB E DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, A SER DISPONIBILIZADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, DESTINADOS AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE E A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONA VÍRUS – (COVID-19), CONFORME PORTARIA N°774, DE 09 DE ABRIL DE 2020, EM PROVEITO DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: C.A. LIMA SERVIÇOS LTDA**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JUNHO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 32.855.10 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLEBER OLIVEIRA LIMA.

CHOROZINHO–CE, 09 DE JUNHO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:44568130

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.06.003 - GABINETE,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DE FORMA CONTINUADA, COMPREENDENDO: A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, BEM COMO SOFTWARES DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: M P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2020**.**
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 8.250,00 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DE SOUZA.

CHOROZINHO–CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:285F0295

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.02.14.004 - SAMARH**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS RELEVANTES A EMATERCE, JUNTO AO PROGRAMA GARANTIA SAFRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: DANIEL SOARES PEREIRA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.048 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: DANIEL SOARES PEREIRA.

CHOROZINHO–CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:714506F4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2020.02.14.005 - SDE,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATADA: MANOEL EVARISTO DA COSTA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0110.2.060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: MANOEL EVARISTO DA COSTA.

CHOROZINHO–CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário De Desenvolvimento Econômico (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5C41B771

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° 2020.02.17.002 - SDE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TAIS COMO:
AÇÕES VOLTADAS PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS;
DISPONIBILIDADE PARA LOCALIZAR INFRAESTRUTURA BÁSICA NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS;
APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL OBJETIVANDO:
A) ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS;
B) O FORTALECIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO;
C) A ATRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE EMPRESAS LOCAIS;
D) INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO, A AMPLIAÇÃO, A DIVERSIFICAÇÃO, E A RECUPERAÇÃO DO COMERCIO LOCAL, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NEPOMUCENO MENDONÇA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 10 (DEZ MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1601.04.122.0110.2.060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NEPOMUCENO MENDONÇA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B332C07D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2020.02.17.001 - SPDU,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DA PRAÇA DO DISTRITO DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: ANTONIO ROBERTO ALVES DE SOUSA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO ROBERTO ALVES DE SOUSA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9F839270

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Saúde do Município de Groaíras, torna público o(s) extrato(s) do(s) Contrato(s), resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0406.001/2020**: **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: Secretaria de Saúde; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS:** 0701.10.305.1006.2.039 – Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ; **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO E DESINFECTAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERNOS DE MAIOR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE GROAIRAS/CE; (JUSTIFICANDO-SE OS SERVIÇOS POR CONTA DA PANDEMIA E COMBATE AO CORONA – VIRUS), FICANDO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA A OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAR 01 (UMA) CAMIONETE OU SIMILAR A DIESEL, COMPOSTO COM MOTOR DE PULVERIZAR COM TODOS SEUS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, EQUIPE DE PESSOAS, COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E COMBUSTIVEL, TUDO POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 180 (Cento e Oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde. **FAVORECIDO: CONATEM CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA**, Inscrita no CNPJ n0 03.797.226/0001-53, estabelecida na Rua Capitão Miranda, 441, Sala 03 - CEP: 62.370-000 - Centro, São Benedito/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 28.158,00 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Contratação tem como fundamento o disposto no art. 4º, da Lei Federal n. º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, no Decreto nº 33.510/2020, que instituiu Estado de Emergência no território do Estado do Ceará, e pelos Decretos nº 06/2020 e nº 08/2020, que instituíram Estado de Emergência e estabeleceram outras providências no âmbito do Município de Groaíras, bem como no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Adauto Soares Ponte; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Josilene Braga Gomes Vasconcelos.

Groaíras - CE, 09 de Junho de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8F95A006

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 2303,18-01/08 SESA, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 27.12.17-01 TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.887/0001-80 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS DO CENTRO DE NUTRIÇÃO, CENTRO DE SAÚDE I E DO DISTRITO DE MORRINHOS NO NOVOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 05/09/2019 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 05 de Setembro de 2019.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C5661225

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 22.11.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 24.10.19-02TP – Contratante: Secretaria de Infraesturutra e Serviços Públicos – Contratada: F J2 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ nº 20.138.377/0001-19 – Finalidade: Contratação dos serviços de engenharia civil destinado a construção de bueiros na Rua Laurentino de Oliveira Memória e Padre Felipe Santiago no Município de Guaraciaba do Norte/CE – Nova Vigência: 21/02/2020 à 21/05/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/02/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no

8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Antonio Luiz Ximenes (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B5964B93

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 22.11.19-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 24.10.19-02TP – Contratante: Secretaria de Infraesturutra e Serviços Públicos – Contratada: F J2 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME CNPJ nº 20.138.377/0001-19 – Finalidade: Contratação dos serviços de engenharia civil destinado a construção de bueiros na Rua Laurentino de Oliveira Memória e Padre Felipe Santiago no Município de Guaraciaba do Norte/CE – Nova Vigência: 22/05/2020 à 20/08/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/05/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Antonio Luiz Ximenes (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E02AA541

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.016/2020 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.016/2020 - PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Serviço de locação de tendas, mesas, cadeiras, banheiro químico, prestação de serviços de carro de som volante, fornecimento de água que serão destinados as barreiras sanitárias instaladas nas entradas do município e locação de galpão de alumínio e cerca disciplinadora a serem instalados nas vias públicas do centro da cidade para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID - 19) que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Icó-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 22/06/2020; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 25/06/2020; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 25/06/2020; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 25/06/2020, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 18 de junho de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:A981E29E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **I.G. Bezerra Combustíveis**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.257/0001-27, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, nº 170, Veneza, CEP 63.504-440, Iguatu-Ce, neste ato representado pelo senhor Thialiton Alves Sobreira, Bastante Procurador, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o Pregão Presencial 2019.12.26.01-PMI/DIVERSAS, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1°. **Contratos n°:** 2020.01.23.03; 2020.01.23.04; 2020.01.23.05; 2020.01.23.06; 2020.01.23.07; 2020.01.23.08; 2020.01.23.09; 2020.01.23.10; 2020.01.23.11; 2020.01.23.12; 2020.01.23.13; 2020.01.23.14; 2020.01.23.15. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis nas cidades de Iguatu e Fortaleza, para abastecimento da frota de veículos das Diversas Secretarias do Município e/ou veículos locados, quando for o caso, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue:

Item	Descrição	Valor Unitário Vigente	Reajuste	Valor do Reajuste	Valor Unitário Reajustado
01.	Gasolina Comum	R$ 4,15	(+) 9,4 %	(+) R$ 0,39	R$ 4,54
02.	Óleo Diesel Comum	R$ 3,49	(+) 2,9 %	(+) R$ 0,10	R$ 3,59
03.	Óleo Diesel S10	R$ 3,54	(+) 2,8 %	(+) R$ 0,10	R$ 3,64

Data do Realinhamento: 02 de Junho de 2020. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de Dezembro de 2020. **Dotações Orçamentárias:** As despesas correrão normalmente nas rubricas fixadas vigentes em cada instrumento contratual. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** Ana Vládia Costa Bezerra (Ordenadora de Despesas da Sec. de Governo); Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da Sec. da Fazenda); Patrícia Neilla Diniz Nazareth (Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social); Elizangela Gomes Medeiros (Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação); Maria Marlene Sena Custodio da Costa (Ordenadora de Despesas da Sec. de Saúde); José Elpídio Cavalcante (Ordenador de Despesas da Sec. de Cultura e Turismo); Venâncio José Vieira (Secretário de Agricultura, Pecuária e Des. Rural) Ana Cláudia dos Santos Cavalcante (Ordenadora de Despesas da Sec. de Infraestrutura); José Marques de Lavor Andrade (Ordenador de Despesas da Sec. de Esporte); Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretário de Meio Ambiente e Des. Urbano); Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário Municipal do Trânsito); Francisco Aldemir Alves Amorim (Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral); Daniel Gouveia Filho (Procurador Geral do Município).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da CPL.

Iguatu-Ce, 02 de Junho de 2020.

Fone (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D130B1AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CP Nº 2020.05.21.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.05.21.01-PMI-SEINFRA. Para contratação de serviços de engenharia para ampliação de escolas da rede Municipal de Ensino, construção de Unidade Escolar, uma UBS, Pórticos nas entradas da cidade e quiosques na Avenida Fransquinha Dantas, reforma da quadra Agenor Araújo, do complexo esportivo do Cocobó, do complexo municipal de saúde, do CAPS III, do centro administrativo e pavimentação em pedra tosca na Sede e em Distrito do Município de Iguatu, conforme projetos em anexo. Data da Sessão: 21 de julho 2020, às 09:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Informações pelo fone (88) 99203-6169. Em, 18 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:19BFE163

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 2020.06.17.01-PMI-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.17.01-PMI-SESA. Para obras de reforma e ampliação de UBS do município de Iguatu/CE. DATA DA SESSÃO: 06 de julho de 2020, às 09h30. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 18 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9AE70B80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - TP Nº 2020.03.11.02-PMI-SETHAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.02-PMI-SETHAS. A Comissão Permanente de Licitação convoca a(s) empresa(s) habilitada(s) na primeira fase do processo acima numerado, para abertura da(s) proposta(s) no dia 22 de junho de 2020, às 09:00 horas.

Iguatu/CE. Em, 18 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:536403AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - TP Nº 2020.03.11.04-PMI-SETHAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.04-PMI-SETHAS. A Comissão Permanente de Licitação convoca a(s) empresa(s) habilitada(s) na primeira fase do processo acima numerado, para abertura da(s) proposta(s) no dia 22 de junho de 2020, às 10:30 horas.

Iguatu/CE. Em, 18 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C2283972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - TP Nº 2020.03.11.05-PMI-SETHAS.

CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.05-PMI-SETHAS. A Comissão Permanente de Licitação convoca a(s) empresa(s) habilitada(s) na primeira fase do processo acima numerado, para abertura da(s) proposta(s) no dia 22 de junho de 2020, às 12:00 horas.

Iguatu/CE. Em, 18 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:141DB980

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal N° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior, na pessoa da Ordenadora de Despesas Elisângela Gomes Medeiros, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** a empresa: **A N VASCONCELOS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ N° 19.603.291/0001-30, com sede na Rua 608, 51 A, Conjunto Ceará, Fortaleza-Ce, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da presente convocação, em conformidade com o Edital, para assinatura da Ata de Registro de Preço celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, Ceará, através da Secretaria Educação, Ciência e Ensino Superior, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.23.01-PMI-SECES**, cujo objeto é **Registro de preços visando futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE,** tudo parte integrante deste processo.

Iguatu - Ce, 17 de Junho de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretária Municipal da Educação, Ciência e Ensino Superior.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:B7A36C8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal N° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior, na pessoa da Ordenadora de Despesas Elisângela Gomes Medeiros, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** a empresa: **MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ N° 08.830.347/0001-73, com sede na Rua Júnior Rocha, 982 Sala B, Parque Manibura, Fortaleza-Ce, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da presente convocação, em conformidade com o Edital, para assinatura da Ata de Registro de Preço celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, Ceará, através da Secretaria Educação, Ciência e Ensino Superior, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.04.23.01-PMI-SECES**, cujo objeto é **Registro de preços visando futuras e eventuais AQUISIÇÕES DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE,** tudo parte integrante deste processo.

Iguatu - Ce, 17 de Junho de 2020.

ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS
Ordenadora de Despesas da Secretária Municipal da Educação, Ciência e Ensino Superior.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EB2EA7C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 2020.04.07.01 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Veiculação de chamadas em rádios de abrangência no Município de Irauçuba/CE e Região, junto às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada**: AMIZADE RADIODIFUSÃO E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.403.554/0001-56, com o valor global de R$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais) referente ao Lote Único. Sendo: **R$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais),** para o Gabinete do Prefeito; **R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais),** para a Secretaria da Educação, Desporto e Lazer e **R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais),** para a Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratada:** Moisés Muniz Lira. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias da Saúde e da Educação, Desporto e Lazer. **Assinam pelas Contratantes (respectivamente):** Geize Mesquita Maia Mota, Amorim Gleidson Souza Mota e Raquel Lopes Braga. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.005 – Gabinete; 0506 10 122 0002 2.008 – Saúde e 0604 12 122 0002 2.029 – Educação. **Elemento de Despesas/Subelemento de Nº:** 3.3.90.39.00/33.90.39.90. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1001000000), Próprio, (Fonte 1211000000), Próprio (Fonte 1111000000). **Data de Assinatura dos Contratos:** 16 de junho de 2020.

Irauçuba/CE, 16 de junho de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7305C1F5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.06.15.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realizar Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), referente à Implantação do Projeto do Abatedouro Público do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** M M DE MENDONCA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcelo Martins de Mendonça. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Próprio (Fonte 1001000000). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 15 122 0002 2.053, elemento de despesa Nº. 3.3.90.39.00, subelemento nº 3.3.90.39.05. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de Junho de 2020.

Irauçuba/CE, 17 de Junho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:90F4FDFF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.10.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2020.01.10.01 –Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como Pedreiros, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. Contratados: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO, com o valor de **R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais),** referente ao Item 02, **PEDRO RODRIGUES NETO,** com o valor de **R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais),** referente ao Item 03, **ANTONIO VALDENILSON DOS SANTOS LOPES,** com o valor de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),** referente ao Item 13. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de junho de 2020. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro, a partir da data de assinatura do Contrato. **Contratantes:** Secretaria de Infraestrutura. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1001 15 452 0031 2.054 – Equip. Urbanos – Secretaria de Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas/Subelemento Nº:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 10 de junho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8DCB1A54

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.26.01, que tem como objeto Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde - UBS, incluindo o material necessário, junto a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min do dia 19/06/2020, até às 17h00min do dia 02/07/2020. Data de Abertura das Propostas: 03/07/2020 às 09h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e no Setor de Licitação, situada na Av. Paulo Bastos, Nº 1192, Centro, Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 18 de junho de 2020.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FDE0EEF2

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.10.01

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2020.01.10.01 –Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de profissionais diversos como Pedreiro, de responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.Contratados: TIAGO SOUSA RODRIGUES, com o valor de **R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais),** referente ao Item 26. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de junho de 2020. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro, a partir da data de assinatura do Contrato. **Contratantes:** Secretaria de Infraestrutura. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, Próprio (Fonte 1211000000) SUS (1214000000), **Elemento de Despesas/Subelemento Nº:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 10 de junho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9FEC8CC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2020061801-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 2020061801-SAUD

A Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no art. 4º, da Lei Federal n.
º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º
926/2020, e no inciso IV artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com empresa D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.732.993/0001-06, no valor total de R$ 3.080,10 (três mil, oitenta reais e dez centavos), para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS LOTADOS NOS SETORES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jaguaretama-Ceará, 18 de Junho de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:0A23AF7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020061801-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020061801-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento à ratificação emitida pela Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA OS PROFISSIONAIS LOTADOS NOS SETORES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado: D P BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.732.993/0001-06;

Valor Total: R$ 3.080,10 (três mil, oitenta reais e dez centavos)

Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, com recursos Transferência SUS Bloco de custeio.

Fundamento Legal: Art. 4º, da Lei Federal n.
º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º
926/2020, e no inciso IV artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificado pela Sra. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

Jaguaretama-Ceará, 18 de Junho de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:39E5434E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2020

DECRETO nº 32/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS INDICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as datas de 23 (vinte e três) e 28 (vinte e oito) de junho de 2020, tratam-se dos dias alusivos às comemorações de São João e São Pedro, tradicionais e costumeiramente comemorados em todo o território nordestino, cearense e mauritiense;

CONSIDERANDO que as comemorações dos festejos das noites de São João e São Pedro, estendem-se, respectivamente, pelas madrugadas dos dias seguintes (24 e 29 de junho de 2020), que se tratam de quarta feira e segunda feira;

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais números 14 e 15, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 24, de 06 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 25, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal n° 26, de 13 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 27, de 21 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 30, de 08 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 31, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, bem como os Decretos Estaduais nº 33.617, de 06 de junho de 2020 e nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorrogam o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar pontos facultativos, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, instituições financeiras e comércio autorizado ao funcionamento, aos eventos e comemorações festivas

alusivas a São João e São Pedro, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará, outrossim, em observância às determinações de intensificação do isolamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO os expedientes dos dias **24 e 29 de junho de 2020, respectivamente, quarta feira e segunda feira**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, retornando-se as atividades normais nos **dias 25 e 30 de junho de 2020.**

Art. 2º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, no período do recesso, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 18 de junho de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:55617334

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18062001EDUC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 18062001EDUC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa especializada no mercado, para prestar Serviços em Implantação, acompanhamento Técnico e Formação continuada em uso Pedagógico das Tecnologias Educacionais, de responsabilidade da Secretaria de educação do Município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1003.12.361.0030.2.041 e ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05. FONTE DE RECURSOS: Recursos de Transferências do FUNDEB 40%. VALOR DO CONTRATO: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 120 (cento e vinte) dias. ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação. ASSINA PELO CONTRATADO: MARCELE ALINE DA SILVA GARRIDO (Sócia) da empresa. GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMATICA LTDA.

Mombaça - CE, 18 de junho de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6BC333AB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 004/2020EDUC-DP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada no mercado, para prestar Serviços em Implantação, acompanhamento Técnico e Formação continuada em uso Pedagógico das Tecnologias Educacionais, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Mombaça, determinando que se proceda a publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 18 de junho de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:74436047

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EU, EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-SEDUC, **RERRATIFICO O** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20180231 FIRMADO NO DIA 18/12/2018, CELEBRADO COM A EMPRESA **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 11.417.068/0001-97,** EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS NO SEGUINTE TERMO: **ONDE SE LÊ** "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **29 DE MARÇO DE 2019**", **LEIA-SE:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE JANEIRO DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE MARÇO DE 2019**" BEM COMO DE IGUAL MANEIRA **RERRATIFICO O** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20180231 FIRMADO NO DIA 26/03/2019, CELEBRADO COM A EMPRESA **CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 11.417.068/0001-97,** EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS NO SEGUINTE TERMO: **ONDE SE LÊ** "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE ABRIL DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **28 DE JUNHO DE 2019"**, **LEIA-SE:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE ABRIL DE 2019**,

EXTINGUINDO-SE EM **30 DE JUNHO DE 2019.**

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação Básica.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:549A6575

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RERRATIFICAÇÃO

EU, EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-SEDUC, **RERRATIFICO O** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20180231 FIRMADO NO DIA

18/12/2018, CELEBRADO COM A EMPRESA **JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO-ME, INSCRITA NO CNPJ: 06.951.836/0001-58,** EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS NO SEGUINTE TERMO: **ONDE SE LÊ** "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **29 DE MARÇO DE 2019**", **LEIA-SE:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE JANEIRO DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE MARÇO DE 2019**" BEM COMO DE IGUAL MANEIRA **RERRATIFICO O** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20180231 FIRMADO NO DIA 26/03/2019, CELEBRADO COM A EMPRESA **JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO-ME, INSCRITA NO CNPJ: 06.951.836/0001-58,** EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS NO SEGUINTE TERMO: **ONDE SE LÊ** "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE ABRIL DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **28 DE JUNHO DE 2019"**, **LEIA-SE:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE ABRIL DE 2019**,

EXTINGUINDO-SE EM **30 DE JUNHO DE 2019.**

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação Básica.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:B8360E0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RERATIFICAÇÃO

EU, EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE COM O PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018-SEDUC, **RERRATIFICO O** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20180231 FIRMADO NO DIA 18/12/2018, CELEBRADO COM A EMPRESA **LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, INCRITA NO CNPJ: 16.779.292/0001-42,** EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS NO SEGUINTE TERMO: **ONDE SE LÊ** "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **29 DE MARÇO DE 2019**", **LEIA-SE:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE JANEIRO DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE MARÇO DE 2019**" BEM COMO DE IGUAL MANEIRA **RERRATIFICO O** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20180231 FIRMADO NO DIA 26/03/2019, CELEBRADO COM A EMPRESA **LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, INCRITA NO CNPJ: 16.779.292/0001-42,** EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS NO SEGUINTE TERMO: **ONDE SE LÊ** "CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE ABRIL DE 2019**, EXTINGUINDO-SE EM **28 DE JUNHO DE 2019"**, **LEIA-SE:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DO DIA **01 DE ABRIL DE 2019**,

EXTINGUINDO-SE EM **30 DE JUNHO DE 2019.**

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação Básica.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4B067552

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE SAÚDE DE MORADA NOVA. **CONTRATADA: MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA ME**, COM SEDE A PRAÇA JOSÉ GERÔNIMO, Nº 346, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.027.677/0001-89 **(VENCEDORA DOS LOTES I, II, III, IV, V E VI)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2020 - SESA. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS AÇÕES IMPLANTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA VISAR AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). **PREÇO TOTAL DO LOTE I:** R$ 130.000,00**; PREÇO TOTAL DO LOTE II:** R$ 33.000,00**. PREÇO TOTAL DO LOTE III:** R$ 95.000,00**; PREÇO TOTAL DO LOTE IV:** R$ 107.058,50**. PREÇO TOTAL DO LOTE V:** R$ 124.000,00. **PREÇO TOTAL DO LOTE VI:** R$ 640.000,00. **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA; ALESSANDRA GOMES BATISTA.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C93CE1EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2020

O PREFEITO Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e na conformidade do Decreto Municipal nº 50, de 15 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

I - **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB, para o período de 17 de junho de 2020 a 17 de junho de 2022, os seguintes membros titulares, e seus respectivos suplentes, das seguintes representações:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TITULAR: **MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA**
SUPLENTE: **EDSON DA SILVA BRITO**
TITULAR: **ALINE MARIA SILVA CHAVES**
SUPLENTE: **ROGERIO ALVES DA SILVA**

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
TITULAR: **MARIA ADILA CABRAL NOBRE**
SUPLENTE: **CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA**

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: **INARA VILMA GIRÃO**
SUPLENTE: **MARIA LIRETE DE OLIVEIRA GONÇALVES**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: **MARCANDRA MARIA RUBENS RABELOSILVA**
SUPLENTE: **STEFANY FERNANDES MOURA OLIVEIRA**
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS ESCOLAS MUNICIPAIS
TITULAR: **JOSÉ ALDENIR SARAIVA**
SUPLENTE: **MARIA LUIZA BARRETO DE LIMA**
TITULAR: **DEIVIANE MARIA GIRÃO BATISTA (VICE-PRESIDENTE)**
SUPLENTE: **DANIELE GIRÃO DOS SANTOS**

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
TITULAR: **VALDERLENE DO NASCIMENTO DA SILVA**
SUPLENTE: **GEIZA MILENA SILVA SOUSA**
TITULAR: **ANTÔNIO JOBISMAR DA SILVA**
SUPLENTE: **FRANCISCO OTACIANO DE OLIVEIRA**

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: **MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA RODRIGUES**
SUPLENTE: **ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR / CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR: **MARY ANNE DE FRANCO LIMA**
SUPLENTE: **DIANA MARA RODRIGUES E SILVA**

II - A participação no referido Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 18 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:BD25CDFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP014/20,** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANINDEZINHO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ**. **EMPRESAS HABILITADAS: 01. SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, E LOCAÇÕES LTDA**; 02. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; 04. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; **05. NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**; 06. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI; **07. A. A. DE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**; 08. PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **09. APOLO SERVIÇOS EIRELI**; 10. A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; **11. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**; 12. ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; e **13. R S M PESSOA EIRELI,** por atender as exigências do edital. **EMPRESAS INABILITADAS: 03. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por apresentar Balanço Patrimonial referente ao Exercício 2018, deixando de atender ao item 4.2.5.1 do edital, e **14. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar a declaração de que tem conhecimento da inclusão do seu nome como Responsável Técnico da Empresa, faltando a devida assinatura do mesmo, deixando de atender ao item 4.2.4.6 do edital. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 15.06.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:25EA4B9B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/20:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: Prestação de serviços de **FISIOTERAPÊUTA**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0901.10.302.0021.2.049

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTANA CPF: 608.402.763-62	R$ 14.700,00 (quatorze mil, e setecentos reais), em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ficando responsável por 30 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTANA

ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA

Nova Russas - Ceará, 01 de junho de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9E4B2ABF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor *FRANCISCO WESLEY VIEIRA DE CARVALHO*, para Prestação dos Serviços de MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 10/03/2020.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:ECA3A499

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/20**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00/33.90.36.06

	VR. PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	QTD MÁXIMA DE PLANTÃO POR MÊS
Médico Plantonista SEMANA	R$ 1.200,00	12H	25
Médico Plantonista FINAL DE SEMANA	R$ 1.500,00	12H	16

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ALAN CROSSE DUARTE NEGREIROS ROSA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga

Nova Russas - Ceará, 01 de junho de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:AFE0D414

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 191/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ NO DIA 08/06/2020. EDIÇÃO 2464

O Prefeito Municipal de Orós-CE, Sr. Simão Pedro Alves Pequeno, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação da Lei Municipal nº 191/2020, de 04 de junho de 2020, publicada nono Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/06/2020. Edição 2464em virtude de ter constado erro material em seu texto, uma vez que constou o texto do projeto original apresentado e não o do Substitutivo aprovado em seu art. 4º.
Onde se lê: "Art. 4ºEsta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.".
Leia-se: "**Art. 4º**Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário, e seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 2020.".
Fica republicada a Lei Municipal nº.191/2020, de 04 de junho 2020com a retificação, a qual passa a ter a seguinte redação:
LEI Nº 191/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS*E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte<u>LEI MUNICIPAL:</u>
Art. 1º. Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.
§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores efetivos e contratados lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro do município.
§ 2º Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% do salário base.
§ 3º Os servidores contratados/terceirizados compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau mínimo, correspondente ao valor de 20% do salário base.
§ 4º O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, ausentar-se em decorrência da suspeita ou contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá integralmente sua insalubridade.
§ 5º Aos servidores que estiverem de licença ou qualquer outra forma de afastamento, diverso daquele previsto no § 4º do caput deste artigo, não fará jus ao percebimento da insalubridade em grau máximo na forma desta Lei.
Art. 2º.A Secretaria Municipal da Saúde de Orós deverá informar a Secretaria de Administração e Finanças de Orós os servidores e contratados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei, bem como respectiva lotação.
Parágrafo único.O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública ou por conveniência da administração pública, justificada por meio de Decreto.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário, e seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:9F60A7AD

LICITAÇÃO
AVISO -PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.06.18.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 02 DE JULHO DE 2020, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.06.18.01-SRP, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, PARA VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS

OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 18 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C9458215

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
LEI N° 779, DE 18 DE JUNHO DE 2020

LEI N° 779, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Francisco José Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 28. §7º da Lei orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021.
As prioridades e metas da administração pública municipal;
A organização e estrutura dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

Texto de lei;
Consolidação dos quadros orçamentários;
Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2020
.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício

contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria de administração, Planejamento e Finanças do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:

As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.
§ 3º - Ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 constará previsões de receitas para:
I - Fica assegurado, tombar como patrimônio cultural de Paramoti, imóveis com mais 40 anos e transformá-los em museus ou centros históricos de nossa cidade;

II - Fica assegurado à Construção de um galpão do empreendedor visando aquecer o mercado da confecção e gerar empregos, trata-se de um galpão com 24 lojas para que os produtores de roupas de qualquer natureza de Paramoti possam expor e vender sua mercadoria atraindo assim compradores de outros municípios na qual o galpão será ocupado por pessoas legalmente constituídas, como pessoa jurídica na forma de empresário individual, onde o empreendedor pode contratar um trabalhador caso necessite;

III - Fica assegurado à Criação de pocilgas comunitárias na sede e comunidades, para fomentar a criação e abate de suínos, visando gerar emprego e renda e expandir o mercado da carne suína para outros municípios, as localidades seriam: Carrapato e Maracajá, uma pra

cada duas comunidades, uma na sede para os Bairros Arrudas e Serrote, Iracema 1, 2 e Capivara, Ipueira das Pedras e Melado, Pajeú e Carnaubinha, Água Boa e Muquém, Salvação e Lajes, Mulungu e Paraíso, Papel Cangati e Bento, Siriema e Timbaúba, as Pocilgas estar com 12 baias conforme Projeto em anexo, para as comunidades maiores e com oito para as comunidades menores;

IV - Fica assegurado o Transporte Escolar de ida e volta para universitários do Município de Paramoti, que estudam em Fortaleza e Canindé, sendo apoiado pela associação dos universitários de Paramoti, que estar com a criação em andamento;

V - Fica assegurado à Construção de" uma Estátua de 25m de altura de Nossa Senhora Santana Padroeira de Paramoti, visando tonar nossa cidade rota do turismo religioso trazendo assim emprego e renda, tanto no período da construção como após a construção conforme figura ilustrativa do projeto em anexo;

VI - Fica assegurado á reforma do Estádio da cidade que estar desativado há tempos, visando assim trazer esporte e lazer para a população de Paramoti;

VII - Fica assegurado à Construção de uma praça de convivência e lazer com campo de futebol de areia e pista para atletismo como também academia ac ar livre e parque temático para a criançada, num local situado no Bairro Arrudas conforme figura ilustrativa em anexo;

VIII - Fica assegurado, reativar a feira do produtor e agricultor rural, em parque já construído em anos anteriores, visando atrair investidores e fomentar a venda e Criação da Caprinocultura, Ovinocultura, Equinos, Suínos, Bovinos, e demais produtos da agricultura familiar;

IX- Fica criado a abertura e funcionamento da cozinha comunitária para benefício a população mais carente do município de Paramoti. Prédio localizado aos fundos da escola Paulo Sarasate;

X - fica criado o centro de referência e tratamento de pessoas com necessidades especiais e esquizofrenia no município de Paramoti;

XI - fica criado um mini centro de zoonose para acolhimento, castração e tratamento de animais em situação de abandono no município de Paramoti;

XII - fica criado um centro de referência e apoio a classe LGBT no município de Paramoti;

XIII - fica criado uma creche e uma praça de convivência no bairro serrote em terreno próprio da Prefeitura Municipal de Paramoti;

XIV - Aquisição e instalação de dessalinizador em poço e chafariz já existente no bairro arrudas;

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Ser sediada no Município;
Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

Relatório consubstanciados das atividades;
Balancete financeiro;
Recolhimento do saldo monetário que houver;
Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

Investimentos;
Pessoal e Encargos sociais;
Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 - À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

Pagamento da dívida interna; e,
Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 20 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados,

separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

De indenização por demissão de servidores ou empregados;
Relativas a incentivos à demissão voluntária;
Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.

A arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

As exigências do arts. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
Criação de cargo, emprego ou função;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 25 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 28 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
Aumentar o número de parcelas;
Proceder ao encontro de contas;
Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 30 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.
§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2020, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de serviços de dívida;
Água, energia elétrica e telefone;
Combustíveis e peças;
Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
O Sistema Municipal de Educação;
Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;

Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
Suprimento de Fundos.
Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

– Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
– Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
– Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;
– Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
– Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 - O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os créditos Suplementares abertos pela fonte de Anulação de Dotação previsto no Art. 43 § 1º Inciso III da lei 4320/64 será fixado até o limite de 40% (quarenta por centro) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021". (Originário da emenda modificativa nº 001/2020)

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Parágrafo Único – Fica autorizado para o exercício de 2021 recursos para o piso salarial do magistério municipal de acordo com a Portaria Interministerial de 2020 e Lei Federal Nº 11.738/2008. (Originário da emenda aditiva nº 001/2020)

Art. 45/A – Fica autorizado para o exercício de 2021 recursos para o piso salarial no valor de R$ 1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) para os Agentes de Saúde – ACS e Agentes de Endemias - ACE de acordo com a Lei Federal Nº 13.708/2018. (Originário da emenda aditiva nº 002/2020)

Art. 46 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

Grupo de receita;
Grupo de despesa;
Órgão;
Unidade orçamentária;
Função;
Programa;

Subprograma;
Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
Valor previsto da receita;
Valor arrecadado da receita;
Valor emprenhado no mês;
O valor empenhado até o mês;
O valor pago no mês;
O valor pago até o mês;
A posição das contas bancárias;
A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
A contabilidade analítica por conta; e,
§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 18 de Junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE

Originário do Projeto de Lei do Executivo N° 003/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:212B1BBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20171106.02**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170925.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Desporto e Lazer** – Contratada: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.610.181/0001-10** – Objeto: **Contratação de Serviços para a Execução da Reforma da Quadra da Caponguinha do Município de Pindoretama/Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **21/05/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 21 de Maio de 2020.

JOSÉ ADRIANO OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9058D00F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No PP2020/026SAFDR – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços na limpeza dos poços artesianos perfurados em rochas, de responsabilidade Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital, com data de abertura marcada para o dia 06 de julho de 2020 às 09:00hs na sala da Comissão de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, Nº 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licita.quixada@gmail.com.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 18 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:6C735313

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE Nºs 2020.06.17.01SEPPEJ / 2020.06.17.02SEPPEJ - PREGÃO PRESENCIAL Nº PREGÃO PRESENCIAL PP2020/021SEPPEJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E JUVENTUDE. Objeto: Aquisição de material esportivo para realização do projeto "Escolinhas de Esporte: Incluir para Educar" de responsabilidade da Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude de Quixadá. Em favor das seguintes empresas: 01. CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 15.135.365/0001-09, com o valor de R$ 40.662,00 (Quarenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais); 02. F MAIA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ: 18.089.849/0001-49, com o valor de R$ 19.641,00 (Dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais). Perfazendo o valor total R$ 60.303,00 (Sessenta mil, trezentos e três reais). Dotação Orçamentária: 22.2201.27.122.0603.2.119 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Fonte de Recursos – Ordinários e conforme Termo de Incentivo ao Esporte/Instrumento Particular de Doação da Companhia Energética do Ceará e Prefeitura Municipal de Quixadá José Audênio Morais da Silva - Secretário Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro 2020. Prefeitura Municipal de Quixadá. Data do Contrato: 17 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7E49D712

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.09.2

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.09.2 O Pregoeiro Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico n° 2020.06.09.2, sendo o seguinte: FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA vencedora junto ao lote 01 e DOUGLAS LINO VIEIRA – ME vencedora junto ao lote 02. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências Editalicias. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 18 de Junho de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:64B12AFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº.89 /2020.

Quixeré/CE. 18 de Junho de 2020.

Ilma. Sra.
DD. Gerente do Banco do Brasil S/A.
NESTA.

Sra. Gerente,

ASSUNTO: ABERTURA DE CONTA

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições, concede poderes ao Secretário **JOSÉ FRANCISCO MERCES DA SILVA,** CPF: 026.747.023-11, Secretário das Finanças nomeado através da Portaria 006.01.04/2020 e **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA**, CPF: 285.505.793-00, Secretário da Saúde, nomeado através da portaria nº 005.02.01/2017, com poderes especificados abaixo, para assinarem em conjunto, as contas logo abaixo discriminadas:

PODERES:
Abrir Contas de Depósito;
Autorizar Cobranças;
Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
Cancelar Cheques Efetuar/Aplicações Financeiras;
Efetuar Saques – Contas Correntes;
Efetuar Transferências por Meio Eletrônicos;
Efetuar Movimento Financeiro no RPG;
Liberar arquivo de pagamentos no gerenciador Financeiro/AASP;
Efetuar transferências para mesma titularidade;
Emitir Cheques;
Receber, Passar Recibos e dar Quitações;
Endossar Cheques;
Baixar Cheques;
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Emitir comprovantes;
Encerrar contas de depósitos.

AG: 2512-7
CONTA: _____
DENOMINAÇÃO: **PMQ SAUDE LC 173 INC 1**
CNPJ: 11.910.265/0001-43

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB136B2E

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº.090 /2020

Quixeré/CE. 18 de Junho de 2020.

Ilma. Sra.
DD. Gerente do Banco do Brasil S/A.
NESTA.

Sra. Gerente,

ASSUNTO: ABERTURA DE CONTA

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições, concede poderes ao Secretário **JOSÉ FRANCISCO MERCES DA SILVA,** CPF: 026.747.023-11, Secretário das Finanças nomeado através da Portaria 006.01.04/2020 e **DJALMA FELIPE DE SOUSA**, CPF: 614.346.203-87, Tesoureiro, nomeado através da portaria nº 002.29.10/2013, com poderes especificados abaixo, para assinarem em conjunto, as contas logo abaixo discriminadas:

PODERES:
Abrir Contas de Depósito;
Autorizar Cobranças;
Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
Cancelar Cheques Efetuar/Aplicações Financeiras;
Efetuar Saques – Contas Correntes;
Efetuar Transferências por Meio Eletrônicos;
Efetuar Movimento Financeiro no RPG;
Liberar arquivo de pagamentos no gerenciador Financeiro/AASP;
Efetuar transferências para mesma titularidade;
Emitir Cheques;
Receber, Passar Recibos e dar Quitações;
Endossar Cheques;
Baixar Cheques;

Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Emitir comprovantes;
Encerrar contas de depósitos.

AG: 2512-7
CONTA: _____
DENOMINAÇÃO: **PMQ AUX LC 173 INC 2**
CNPJ: 07.807.191/0001-47

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08FE86CA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 091/2020

Quixeré/CE. 18 de Junho de 2020.

Ilma. Sra.
DD. Gerente do Banco do Brasil S/A.
NESTA.

Sra. Gerente,

ASSUNTO: ABERTURA DE CONTA

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso de suas atribuições, concede poderes ao Secretário **JOSÉ FRANCISCO MERCES DA SILVA,** CPF: 026.747.023-11, Secretário das Finanças nomeado através da Portaria 006.01.04/2020 e **PATRÍCIA DE SOUSA ARAUJO**, CPF: 012.754.803-30, Secretária da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, nomeado através da portaria nº 001.01.04/2020, com poderes especificados abaixo, para assinarem em conjunto, as contas logo abaixo discriminadas:

PODERES:
Abrir Contas de Depósito;
Autorizar Cobranças;
Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
Cancelar Cheques Efetuar/Aplicações Financeiras;
Efetuar Saques – Contas Correntes;
Efetuar Transferências por Meio Eletrônicos;
Efetuar Movimento Financeiro no RPG;
Liberar arquivo de pagamentos no gerenciador Financeiro/AASP;
Efetuar transferências para mesma titularidade;
Emitir Cheques;
Receber, Passar Recibos e dar Quitações;
Endossar Cheques;
Baixar Cheques;
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Emitir comprovantes;
Encerrar contas de depósitos.

AG: 2512-7
CONTA: _____
DENOMINAÇÃO: **PMQ STDS LC 173 INC 1**
CNPJ: 15.284.988/0001-35

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B508B128

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.16.06/2020 PORTARIA N° 001.16.06/2020

O SUPERINDENTENDE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado Jose Luilton Santos Santiago, cargo leiturista Matrícula 0000028 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 03 de junho de 2020 até 05 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 16 de junho de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:95B9D4F3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 002.16.06/2020

O SUPERINDENTENDE DA AUTARQUIA DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado Jose Luilton Santos Santiago, cargo leiturista Matrícula 0000028 lotado na sede do SAAE, pelo período de licença de 16 de junho de 2020 até 16 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 16 de junho de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente da Autarquia do SAAE do Municipal de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:3CD68058

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200207

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: E.R. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 655,20 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.101220002.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 92,05, Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.060 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 368,20, Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.059 Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal e Centro de Espec. Odontológicas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 81,20, Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R$ 113,75

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:17C5EAB4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200211

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ALINE CINARA NUVENS OLIVEIRA DE SOUSA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 105.003,03 (cento e cinco mil, três reais e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0802.082440006.2.048 Serviço de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 52.171,39, Exercício 2020 Atividade 0802.082440007.2.050 Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 15.019,37, Exercício 2020 Atividade 0802.082440007.2.051 Manutenção das Atividades do IGD/SUAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 18.967,17, Exercício 2020 Atividade 0801.083060002.2.044 Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 18.845,10

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:076080E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200212

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ALINE CINARA NUVENS OLIVEIRA DE SOUSA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 74.898,78 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.101220002.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.906,35, Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 47.044,01, Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 5.573,78, Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.059 Manutenção da Atenção Básica em Saúde Bucal e Centro de Espec. Odontológicas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 13.374,64

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:79C34756

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200213

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(O).....: ALINE CINARA NUVENS OLIVEIRA DE SOUSA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 7.795,11 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e onze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1501.041220002.2.087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 512,17, Exercício 2020 Atividade 1401.041220002.2.081 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 4.786,67, Exercício 2020 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo ,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 2.496,27

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:1FA36027

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200214

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ALINE CINARA NUVENS OLIVEIRA DE SOUSA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 39.986,60 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0701.121220002.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 39.986,60

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:AAC8E025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200215

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: JOSE FABIO GOMES DA SILVA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 22.927,05 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0802.082440006.2.047 Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 6.100,15, Exercício 2020 Atividade 0802.082440006.2.048 Serviço de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.519,00, Exercício 2020 Atividade 0802.082440007.2.050 Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.645,95, Exercício 2020 Atividade 0801.083060002.2.044 Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.661,95

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:3F234F89

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200216

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 17.02.1-20/SRPE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: JOSE FABIO GOMES DA SILVA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 23.707,35 (vinte e três mil, setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 23.707,35

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:FF7599CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL N°01/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram o MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado **O Município de Santana do Cariri**, pessoa jurídica de direito público, da administração pública direta, CNPJ/MF 07.597.347/0001-02, com sede na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, nº 387, Centro, CEP 63.190-000, Santana do Cariri/CE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Pedro Henrique Correia Lopes, brasileiro, casado residente e domiciliado no município de Santana do Cariri, denominado CEDENTE e de outro lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE** pessoa jurídica de direito público, da administração pública indireta, CNPJ n°19.653.704/0001-91, com sede na Rua Ulisses Coelho, 204, Centro, Santana do Cariri representado pelo Seu Diretor Presidente Adamo Felipe Lopes Ferreira, Portaria n° 2304002/2018 - GAB, denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, em caráter gratuito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso de parte do imóvel pertencente ao Município de Santana do Cariri, localizado à no cruzamento com as ruas Cel. José Carlos e a Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, com aproximadamente 627.7 m2, no Município de Santana do Cariri/CE, com Registro n. 3.876, a folha 85 do Livro 3-0, do Cartório de Segundo Ofício.

2. DA FINALIDADE:
A cessão de uso tem por finalidade exclusiva de prédio encravado na Praça Cel. Felinto da Cruz desta cidade, entre prédios de José Bandeira de Queiroz, ao lado poente, ao nascente e sul respectivamente com a Rua Dr. José Augusto, localizado à no cruzamento com as ruas Cel. José Carlos e a Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, com aproximadamente 627.7 m2, no Município de Santana do Cariri/CE, com Registro n. 3.876, a folha 85 do Livro 3-0, do Cartório de Segundo Ofício, para sede administrativa do Fundo de Previdência dos Servidores do município de Santana do Cariri. ‘
3. DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência por prazo de 20 anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para os fins intrínsecos da entidade permissionária, podendo ser prorrogado.
4. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:
4.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:
1) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra fora, durante a vigência deste ajuste;
2) Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da CEDENTE;
3) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
4) Comunicar à fiscalização da CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
5) Manter as instalações da área cedida em perfeitas condições de conservação e uso;
6) Permitir o acesso da fiscalização da CEDENTE;
4.2. A CEDENTE obriga-se a:
1) Colocar à disposição do CESSIONARIO a área objeto deste instrumento, livre e desembaraçada;
2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CESSIONARIA;
3) Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida;
4) Permitir o acesso do pessoal autorizado pelo CESSIONARIO para a realização dos serviços necessários à conservação, construção e manutenção do espaço-físico objeto da presente cessão.
5) Fiscalizar o uso adequado da área cedida e dos encargos assumidos pela CESSIONARIA, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CEDENTE, não deve ser interrompida;
5. DOS BENS MÓVEIS
Os bens móveis, pertencentes ao CESSIONÁRIO, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, não incorporar-se-ão ao patrimônio da CEDENTE.
6. DAS BENFEITORIAS:
As benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste presente termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.
7. DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS:
A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.
8. DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES
O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes; a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.
9. DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cessão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Santana do Cariri/CE, 04 de Junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal
Cedente

ADAMO FELIPE LOPES FERREIRA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Cariri/CE – Portaria n° 2304002/2018 - GAB
Cessionário

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:DAA323A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS
RESULTADO PRELIMINAR

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS
RESULTADO PRELIMINAR

ATENÇÃO BÁSICA

CATEGORIA	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MÉDICO PEDIATRA	Amanda Plácido da Silva Macêdo	19,5
	Vagner Martins Cardoso Braga	10,5

HOSPITAL E MATERNIDADE SENHORA SANTANA

CATEGORIA	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Rafael Campelo Diogenes	2,5
MÉDICO CLÍNICO GERAL-AMBULATORIAL	Gabriel Cabral Alencar dos Santos	22,0
	Fares Camurça Furtado	20,5
	José Oliveira de Amorim Júnior	2,0
PSICÓLOGO	Maria do Socorro da Silva	28,0
	Maria Luiza Duarte Rodrigues Ramos	26,5
	Monique Herbeny Feitosa Bacurau Nuvens	23,0
	Luana Feitosa de Sousa	9,0
	Karlene Rodrigues da Fonseca	8,5
	André Luiz Ribeiro do Nascimento	3,0
	Elvis Henrique Silva Souza	2,5
	Ana Cecília de Sousa Linard	2,0
	Italo Pereira Coêlho	2,0

CENTRO DE REABILITAÇÃO

CATEGORIA	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
FISIOTERAPEUTA 30H	Wesley de Souza Cidade Luna	25,0
	Roseanne Marcolino Queiroz	24,0
	Luiz Renan Linard Ribeiro	23,0
	Noara Jeovana Nunes Rafael	22,0
	Osvaldo Guedes Dantas Júnior	21,0
	Isadora Cristina Pereira Guedes	20,5
	Tâmara Bezerra Lima	19,0
	Samara Gomes da Silva	17,5
	Hermano de Alencar Nuvens Filho	13,5
	Rayssa Silva de França	12,0
	Renata Amarante da Silva	11,0
	Kleber Marques da Silva	9,5
	Ana Joyce Barbosa Araújo	9,0
	Cíntia da Sá Cadeira	6,0
	Kelle Virginia Muniz Santana	4,0
	Ítala Dayane Teixeira	2,5
	Maria Jamylle dos Santos Messias	2,0
CATEGORIA	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
FISIOTERAPEUTA 20H	Lorena Lacerda Freire	17,5
	Isabel Oliveira Monteiro	12,5
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÃO HOUVE INSCRITO	-

Santana do Cariri – CE, 18 de junho de 2020.

COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:D1075B74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 03/2020/SMCT – PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE SELEÇÃO

APRESENTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PARA MAESTRO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E O PROCESSO SELETIVO PARA MÚSICOS DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO DE SANTANA DO CARIRI.

A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, POR MEIO DESTE EDITAL,

RESOLVE:

PRORROGAR POR 1(UM) ANO O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PARA MAESTRO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL N° 01/2019 E O PROCESSO SELETIVO PARA MÚSICOS DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO DE SANTANA DO CARIRI N° 02/2019, ATÉ O DIA 01 DE JUNHO DE 2021.

SANTANA DO CARIRI/CE, 01 DE JUNHO DE 2020.

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:9BCAA6DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2020. SÃO BENEDITO CE, 18 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020. São Benedito Ce, 18 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é um órgão Legislativo do Município de São benedito e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições da Constituição Federal e da legislação eleitoral vigente.
§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos trabalhos na sede do Município, situado na Praça 25 de Novembro, s/nº, Centro, São Benedito/CE – CEP: 62.370-000.
§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa.
§ 3º - Em caso de calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento da sede, a Câmara reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar as autoridades competentes, inclusive ao Juiz da comarca, o endereço sede da Câmara.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo da administração pública municipal, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinente à gestão dos assuntos de sua economia interna.
§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.
§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, compreendendo:
a) Julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;
b) Acompanhamento das atividades do Município;
c) Apreciação da regularidade das contas dos administradores responsáveis por bens e valores públicos.
§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, secretarias municipais, Mesa Diretora e Vereadores; não se exerce sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.
§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro janeiro do início de cada legislatura, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador que mais votado dentro os presentes, convocando, em seguida, solenidade de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.
Parágrafo Único – Na Sessão de Instalação e na solenidade de posse, o presidente convocará dentro os presentes, um vereador para secretariar os trabalhos.
Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas, documentos pessoais e declaração de bens à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.
Art. 5º - Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:
§ 1º - O Prefeito e os vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - Na mesma ocasião, todos os empossandos deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será digitalizada e divulgada no site da Câmara Municipal para conhecimento do público.
§ 3º - O Vice-Prefeito remunerado desincompatibilizar-se-á e fará declaração publica de bens no ato da posse, quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.
§ 4º - Os Vereadores, presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:
"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AO BEM ESTAR DO POVO DE SÃO BENEDITO.
Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão em pé: ASSIM O PROMETO."
§ 5º - O Presidente convidará a seguir, o prefeito e o vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados, que se farão adentrar ao recinto, recepcionados por uma comissão composta por dois vereadores, para

prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e, uma vez feito, os declarará empossados.
§ 6º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.
Art. 6º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:
§ 1º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela câmara.
§ 2º - Dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela câmara.
§ 3º - Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou qualquer membro da Mesa Diretora, observados todos os demais requisitos, devendo ser confirmado o compromisso na primeira sessão subsequente.
§ 4º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de prefeito, vice-prefeito ou suplente de vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.
Art. 7º- A recusa do Vereador eleito a tomar posse importará em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
Art. 8º - Enquanto não ocorrer à posse do prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.
Art. 9º - A recusa do prefeito eleito a tomar posse importará em renúncia tácita do mandato, devendo o presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º declarar vago o cargo.
§ 1º - Ocorrendo a recusa do vice-prefeito a tomar posse observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.
§ 2º - Em caso de recusa do prefeito e vice-prefeito a tomar posse, o presidente da câmara deverá assumir o cargo de prefeito, até a posse dos novos mandatários do executivo.

TÍTULO II
DA MESA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - Logo após a posse dos vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, proceder-se-á, sob a presidência do vereador que esteja presidindo os trabalhos, observado os ditames deste regimento, a eleição dos membros da mesa.
Parágrafo único - O presidente em exercício tem direito a voto na eleição da Mesa Diretora e a concorrer ao pleito.
Art. 11 - A Mesa da câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente e compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
§ 1º - Após a posse dos eleitos, o Presidente suspenderá a sessão por uma hora para registro das chapas que disputarão o processo eleitoral da Mesa Diretora.
§ 2º - A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa, ficando os membros da mesa automaticamente empossados.
§ 3º - No primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição da renovação da Mesa Diretora, no Gabinete da Presidência, os eleitos assinarão o respectivo termo de posse para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Art. 12 - A eleição da mesa será feita em votação aberta, por processo nominal de votação, em que o Vereador indica publicamente a chapa, e por maioria de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 13 - Na eleição da mesa observar-se-á o seguinte procedimento:
I – As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;
II – Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
III – O vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra;
IV – Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente;
V – Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início dos trabalhos, independente do disposto no §3º deste artigo, até mesmo com Vereador desistente de outras chapas;
VI - Realização por ordem do Presidente, da chamada Regimental para verificação do "quórum";
VII – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora com suas respectivas chapas;
VIII - Chamada dos Vereadores que votarão através do processo nominal de votação, indicando a chapa escolhida, depois de assinarem a folha de votação;
IX - Apuração, mediante a leitura do total de votos pelo Presidente;
X – Havendo mais de duas chapas concorrentes, caso não seja alcançada maioria absoluta na primeira votação, realizar-se-á, imediatamente, o segundo turno de votação com os 02 (dois) candidatos mais votados. Concorrendo apenas duas chapas, considerar-se-á eleição aquela que obtiver a maioria de votos;
XI – obrigatoriedade de os membros da Mesa serem eleitos na forma do inciso anterior, sendo que em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa com o Vereador candidato a presidência mais idoso;
XII – Proclamação do resultado pelo Presidente;
XIII – Os eleitos serão declarados automaticamente empossados, com início do mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, observada a formalidade do art. 11, § 3º deste regimento interno.
Art. 14 – Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal para abertura dos trabalhos, quando do início da legislatura, o vereador que tenha assumido a presidência permanecerá no cargo e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.
Art. 15 – Na eleição para renovação da Mesa para o biênio subsequente, a ser na última sessão ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 13, naquilo que couber.
Parágrafo único – Caberá ao Presidente ou seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 16 - Compete à Mesa Diretora:
I - Propor Projeto de resolução que disponha:
a) Que criem, extingam ou alterem os cargos da Câmara e fixam os respectivos vencimentos.
b) Que proponham ao Chefe do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais para o Poder Legislativo, através de anulação parcial ou total de dotação da câmara.
II- Propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
a) Licença ao Prefeito do cargo.
b) Autorizar o prefeito, por necessidade de serviços, ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias.
c) Fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria quando o órgão seja omisso.
III – Propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.
IV - Elaborar e expedir atos sobre:
a) A discriminação analítica das dotações orçamentárias da câmara, bem como a sua alteração, quando necessário.
b) Suplementação das dotações do orçamento da câmara, observando o limite e autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
c) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades.

e) Atualização da remuneração dos vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei.
V – Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
VI - Assinar os autógrafos de leis aprovadas, destinadas a sanção e promulgação pelo chefe do executivo.
VIII - Assinar as atas das sessões da Câmara. IX – Promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.
Parágrafo único – Os atos administrativos da mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 17 – A Mesa deliberara sempre por maioria de seus membros.
§ 1º - A recusa injustificada de assinatura nos atos da mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.
§ 2º - O membro da mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 18 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:
I - Quanto às atividades legislativas:
a) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de matéria ainda não incluída na ordem do dia.
b) Recusar recebimento substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes á proposição.
c) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificações da situação de fatos anteriores.
d) Negar seguimento a proposição legislativa considerada inconstitucional, justificando, por escrito, os termos da decisão administrativa, a qual será irrecorrível.
II - Quanto as atividades administrativas:
a) Comunicar a cada vereador, por escrito com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso legislativo.
b) Autorizar o desarquivamento de proposições.
c) Encaminhar processos às comissões permanentes e ao prefeito.
d) Zelar pelos prazos de processos legislativos bem como dos concedidos às comissões permanentes e ao prefeito.
e) Nomear os membros das comissões de assuntos relevantes, temporárias ou especiais criadas por deliberação da câmara e designar-lhes substitutos.
f) Declarar a destituição de membro das comissões permanentes, nos casos previstos neste regimento.
g) Convocar sessões extraordinárias diárias, quando se tratar de matéria urgente e relevante, para deliberação final dos projetos em tramitação, sobrestando-se as demais proposições para que ultime a votação.
h) Anotar em cada documento, a decisão da tomada.
i) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos
j) Organizar a ordem do dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo nela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação.
l) Providenciar no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões, que lhe foram solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos.
m) Convocar a mesa da Câmara.
n) Executar as deliberações do plenário, salvo quando flagrantemente ilegais ou inconstitucionais.
o) Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e todo o expediente da câmara.
p) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da mesa ou de presidente de comissão.
q) Dar posse ao prefeito, vice-prefeito e aos vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura a aos suplentes de vereadores, nos casos previstos em Lei.
c) Nomear, exonerar, conceder de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei.
III – Quanto á sessão
a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento.
b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas á câmara.
c) Determinar, de ofício, ou requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
d) Declarar aberto o horário destinado ao expediente, a ordem do dia a explicação pessoal, informando os prazos facultados aos oradores.
e) Anunciar à ordem do dia e submeter á discussão e votação a matéria dela constante.
f) Conceder ou negar palavras aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos no assunto em discussões.
g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à câmara, ou ordem e, em caso de insistência, cessando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem.
h) Chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito.
i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas votações.
j) Decidir o impedimento do vereador para votar.
l) Anunciar o que se tenha a votar e proclamar o resultado das votações.
m) Resolver, soberanamente qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omisso o regimento.
n) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores sobre a sessão seguinte.
o) Comunicar ao plenário a declaração de extinção de mandato na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de vereador.
p) Presidir a sessão da eleição da mesa.
IV – Quanto aos serviços da Câmara:
a) Remover funcionários de a Câmara conceder-lhe férias e abono de faltas, observadas a legislação pertinente.
b) Superintender os serviços da secretaria da câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo.
c) Apresentar ao plenário ate o último dia do mês subsequente, o balancete relativo às verbas recebidas a as despesas pagas do mês anterior.
d) Proceder às licitações para compra, obras e serviços da câmara, de acordo com a legislação pertinente.
e) Rubricar os livros destinados aos serviços da câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados as comissões permanentes.
f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da câmara.
V – Quanto às relações externas da Câmara.
a) Dar audiência na câmara em dias e horas prefixadas;
b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da câmara, não permitindo pronunciamentos que envolverem ofensas as Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que configurem crimes contra a honra, que contiverem incitamento á prática de crime de qualquer natureza.
c) Manter, em nome da câmara, todos os contatos com o prefeito e demais autoridades.
d) Encaminhar ao prefeito pedido de informações formuladas pela câmara.
e) Contratar advogado, mediante autorização da câmara, para assessoria a câmara ou a sua presidência ou para a propositura de ações movidas contra a câmara ou contra ato da mesa ou da presidência, sempre que julgar necessário.
f) Substituir o prefeito na falta deste e do vice-prefeito, complementando, se for o caso, o seu mandato até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei.
g) Representar, juntamente com os membros da Mesa Diretora, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal.
h) Solicitar a intervenção no Município, nos casos permitidos por lei.

i) Interpelar judicialmente o prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
VI– Quanto à política interna:
a) Policiar o recinto da câmara com auxílio de sues funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.
b) Permitir a qualquer cidadão assistir as sessões da câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1 - Apresente-se decentemente trajado.
2 - Não porte armas.
3 - Conserve-se em silencio durante os trabalhos.
4 - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.
5 - Respeite os vereadores.
6 - Atenda as determinações da presidência.
7 - Não interpele os vereadores.
c) Determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, dos assistentes que não observarem esses deveres.
d) Determinar a retirada de todos assistentes, se a medida for julgada necessária.
e) Se no recinto da câmara for cometido qualquer infração penal, efetuar prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do flagrante, comunicando o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.
f) Admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando a serviço.
g) Credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita ou falada que o solicitar, para acompanhar os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.
§ 1º - O Vereador que tiver sua honra ofendida no exercício da vereança ou em razão dela poderá solicitar à Mesa Diretora a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, mediante a competente representação criminal contra o ofensor.
§ 2º - O direito de representar contra o ofensor do Vereador decorrer de ato praticado no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, inclusive por ocasião de postagens ou mensagens nas redes sociais.

SUBSEÇÃO I
DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 19- Os atos do Presidente e do Vice-Presidente observarão a seguinte forma:
I – Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes:
a) Regulamentação dos serviços administrativos.
b) Nomeação de membros das comissões de assuntos relevantes especiais de inquérito e de representação.
c) Assunto de caráter financeiro.
d) Designação de substitutos das comissões.
e) Outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadrados como portaria.
II– Portaria, nos seguintes casos:
a) Remoção, admissão, férias, de faltas dos funcionários da câmara.
b) Outros casos determinados em lei ou resolução.
III– Instruções, para expedir determinações aos servidores da câmara.

SESSÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:
a) Substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe, em caráter definitivo, nos casos de vacância previstos no Art. 25, II, III, IV do Regimento Interno, até completar o biênio do mandato da Mesa Diretora;
b) Promulgar leis, nos casos previstos na Lei Orgânica;
c) Coordenar, controlar e executar as atividades legislativas e administrativas que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, após empossado no cargo de Presidente, será convocada eleição para o preenchimento do cargo vago de Vice-presidente, a realizar-se no expediente da primeira sessão ordinária seguinte.

SESSÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRTETÁRIOS

Art. 21 - Compete ao Secretário:
I– Constatar a presença dos vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, físico ou eletrônico, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, encerrar o referido livro ao final da sessão.
II– Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente.
III - Ler a ata no expediente, bem como as proposições e os demais documentos que devam ser do conhecimento do plenário.
IV – Fazer a inscrição dos oradores.
V – Redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente.
VI – Redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias.
VII – Assinar com o presidente os atos da mesa e os autógrafos destinados à sanção.
VIII – Fiscalizar a organização do livro de frequência dos vereadores e assiná-los.
IX – Colaborar na execução do Regimento Interno.
X – Anotar o tempo que o orador ocupa na tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar utilizá-la.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 22 - Para suprir a falta ou impedimento do presidente em plenário, haverá o vice-presidente eleito juntamente com os membros da mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos secretários
Parágrafo Único – Ao vice-presidente compete ainda substituir o presidente fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimento, licenças ou vacância, ficando, nas três últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções de Presidente.
Art. 23 - Ausentes em plenário o secretário, o presidente convidará qualquer vereador para substituição em caráter eventual, na condição de secretário *ad hoc*.
Art. 24 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentro os presentes que convocará um colega para secretariar os trabalhos.
Paragrafo Único – A mesa dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 - As funções dos membros da mesa cessarão:
I – Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
II – Pela renúncia apresentada por escrito;
III – Pela destituição;
IV – Pela cassação ou extinção do mandato do vereador;
Art. 26 - Vagando-se todos os cargos da mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.
§ 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vice-presidente.
§ 2º - Se o vice-presidente também for renunciante ou destituído, a presidência será assumida pelo vereador mais votado dentro os presentes que ficara investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.
§ 3º - Vagando-se o cargo de Presidente da Mesa Diretora, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV deste artigo, o Vice-Presidente o sucederá e será investido na plenitude do exercício da Presidência, completando-se o mandato da Mesa Diretora.

SESSÃO II
DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 27 - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na mesa, ou do vice-presidente, dar-se-á por comunicado a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em sessão.
Art. 28 – Em caso de renúncia total da mesa e do vice-presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais votado dentro os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do Art. 26 § 2º deste Regimento.

SESSÃO III
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 29 - Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, e o vice-presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da câmara, assegurados o direito de ampla defesa e contraditório.
Paragrafo Único – É possível a destituição do membro da mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite nas atribuições a ele conferidas por este regimento.
Art. 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos vereadores, que observará, no que couber, o mesmo rito legal do processo de cassação por infrações político-administrativa.
Art. 31 - recebida à denúncia, serão sorteadas 03 (três) vereadores, dentre os desimpedidos, para compor a comissão processante.
§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado.
§ 2º - Constituída a comissão processante, seus membros, dentre eles, elegerão presidente e relator, marcando-se reunião a ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 3º - Reunida a comissão, o denunciado será notificado dentro em 03 (três) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procedera diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.
§ 5º - O denunciado poderá acompanhar todas as diligências da comissão.
Art. 32 - Concluído pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado.
§ 1º - O projeto de resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se o denunciante e o denunciado para efeito de "quórum".
§ 2º - Os vereadores e o relator da comissão processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para discussão do projeto de resolução, vedada à cessão de tempo.
§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado, obedecida, quanto ao denunciado, a ordem, se for mais um.
Art. 33 - Concluída pela improcedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido e discutido e votado em turno único, na fase do expediente.
§1º - Cada vereador terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da comissão processante; ao relator e ao denunciado, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.
§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição, convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.
§ 3º - O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:
a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
b) A remessa do processo á comissão de justiça e redação, se rejeitado o parecer.
§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado.
§ 5º - Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborada pela comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 32.
Art. 34 - A aprovação do projeto de Resolução, pelo "quórum" de 2/3 (dois trecos), implicará no imediato afastamento do denunciado, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do § 2º do art. 30, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da deliberação do plenário, remetendo-se cópia dos autos ao Ministério Publico.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião dos vereadores em exercício, em local e número estabelecido neste Regimento.
§ 1º - O local é o recinto de sua sede, salvo nas hipóteses de sessões virtuais realizadas em ambiente eletrônico.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em Leis ou neste regimento.
§ 3º - "Quórum" é o número determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
§ 4º - Em caráter excepcional, as sessões plenárias em ambiente eletrônico no âmbito da Câmara Municipal, denominado de "Plenário Virtual", no qual será admitida a apreciação, a discussão e a votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo, observadas os seguintes procedimentos:
I - Compete à presidência convocar as sessões remotas e escolher o sistema eletrônico de videoconferência a ser utilizado no Plenário Virtual;
II - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dando ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, que poderá ser feita no formato eletrônico através de e-mail, WhatsApp ou redes sociais pessoais do parlamenta;
III - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão no Plenário Virtual nos casos de necessidade, de urgência ou de relevante interesse público, por solicitação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros;
IV - O Presidente fixará, com antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão;
V - Nas sessões virtuais ordinárias haverá Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal;
VI - Naquilo que couber, aplicar-se-á, subsidiariamente, o rito regimental respectivo das sessões ordinárias e das extraordinárias, previstos neste Regimento Interno;
VII - A duração das sessões será a mesma das ordinárias;
VIII - A votação no Plenário Virtual será nominal;
IX - As sessões ordinárias virtuais serão convocadas, sempre que possível, para o mesmo dia e horário em que se realiza as presenciais;
X - O Presidente começará a sessão com qualquer número de Parlamentares presentes, porém, somente dará início às discussões e às votações das proposições se verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
XI - Nas sessões virtuais, é facultada aos membros das Comissões Parlamentares a apresentação de parecer verbal acerca do exame da admissibilidade da proposição legislativa, podendo ser suspensa pelo prazo de até quinze minutos para que a Comissão Parlamentar exare o competente parecer;
XII - As matérias submetidas ao Plenário Virtual, quando aprovados pela maioria absoluta dos Vereadores, poderão tramitar em regime de urgência especial, dispensando-se as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade;
XIII - Iniciada a sessão virtual e verificando que o projeto não conta com parecer da Comissão Parlamentar, o presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de dez minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal, caso entenda necessário;

XIV - a matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação;
XV - De cada sessão do Plenário Virtual será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes à reunião, como também dos ausentes e o resumo sucinto de tudo o que houver ocorrido na mesma;
XVI - A ata será submetida a consideração do plenário, dispensada a sua leitura, após a disponibilização da minuta aos edis com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão, e, se aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, será posteriormente assinada pelo Presidente e pelo Secretário, em seguida arquivada em ordem cronológica;
XVII - Serão admitidas justificativas referentes as faltas dos Vereadores às sessões realizadas no Plenário Virtual, decorrentes de problemas técnicos que impedem o acesso do Parlamentar à videoconferência, além de outras hipóteses previstas no Regimento Interno;
XVIII - As sessões plenárias em ambiente eletrônico serão transmitidas em tempo real pela internet, de forma simultânea, enquanto ocorrer os trabalhos do Plenário Virtual. Havendo problemas técnicos, a sessão virtual será publicada posteriormente nos meios de comunicação da Câmara Municipal e obrigatoriamente divulgada na internet.
§ 5º - A Câmara Municipal poderá realizar a sessão ordinária semanal fora da sua Sede, denominada de sessão itinerante, que acontecerá em bairros, comunidades e Distritos do Município, observado o seguinte:
I - As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Presidência ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, neste caso aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
II - O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.
III - Para as sessões itinerantes aplicar-se-ão, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.
IV - Nas sessões itinerantes, a critério da Presidência, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.
V - As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.
VI - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.
Art. 36 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.
§ 1º - A critério do presidente serão convocadas as pessoas necessárias ao andamento dos trabalhos.
§ 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.
§ 3º - Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão serão introduzidos por uma comissão de vereadores designada pelo presidente.
§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para essa atribuição.
§ 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.
Art. 37 - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas á Câmara observados os requisitos estabelecidos nas disposições seguintes:
§ 1º - O uso da tribuna por pessoas não pertencentes á Câmara, no decorrer das sessões, somente será feita mediante inscrição previa, com antecedência de quarenta e oito horas.
§ 2º - Para fazer uso da tribuna é preciso:
I – Comprovar ser eleitor no município;
II – Proceder a sua inscrição em livro na Secretaria da Câmara;
III – Indicar, expressamente no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.
§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretária da Câmara, da data que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.
§ 4º - O presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:
I – A matéria não disser respeito, direto ou indiretamente, ao Município;
II – A matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.
§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.
§ 6º - Ternada a sessão ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o primeiro Secretário procedera a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data de acordo com a ordem de inscrição.
§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.
§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de 10 (dez), minutos, prorrogável até sua metade, mediante requerimento aprovado pelo presidente.
§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas poderá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente, respondendo civil, penal e administrativamente pelos conceitos que emitir.
§ 10º - O presidente devera cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria cometendo abuso ou desrespeito á Câmara ou as autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º do Art. 37.
§ 11 - A exposição do orador devera ser entregue a Mesa, por escrito para efeito de encaminha- mento a quem de direito, a critério do Presidente.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 38 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada à Mesa pelas que participa da Câmara.
Parágrafo Único – Haverá um líder do Poder Executivo junto à casa legislativa, indicado pelo Prefeito Municipal mediante ofício dirigido à Mesa Diretora da Câmara, no que couber, com atribuições do Líder partidário.
Art. 39 - Os líderes e vice-líderes serão indicados á Mesa pelas respectivas bancadas partidárias mediante ofício. Se, e enquanto não for feita a indicação os líderes e vice-líderes serão os vereadores mais votados da bancada respectivamente.
§ 1º - Sempre que houver alterações nas indicações, devera ser feita nova comunicação á Mesa.
§ 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.
Art. 40 - Compete ao Líder:
I- Indicar os membros da bancada partidária nas comissões permanentes, bem como os seus substitutos;
II – Encaminhar a votação nos termos previstos neste Regimento;
III – Em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto, que sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna.
§ 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.
§ 2º - O líder ou seu orador indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não falar por prazo superior a cinco minutos.
Art. 41 - A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles.
Art. 42 - A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 - As comissões da Câmara serão:
I – Permanentes;
II – Temporárias ou Especiais.

Art. 44 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.
Parágrafo Único – A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão, e número de vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo então o quociente partidário.
Art. 45 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida na matéria em exame.

CAPITUTO II
SESSÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 - As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.
Art. 47 - Os membros das comissões Permanentes, serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes da bancada, para um período de 02 (dois) anos, observada sempre a representação partidária.
Art. 48 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição votando cada vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleito os mais votados, de acordo com a representação.
§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na Comissão.
§ 3º - Se os empatados se encontrarem sem igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador.
§ 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto com a indicação do nome votado e assinada pelo votante.
Art. 49 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
§ 1º - O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22 deste Regimento, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.
Art. 50 - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será feito pelo Presidente da Câmara Municipal e apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 - As comissões permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:
I – Justiça e Redação;
II – Finanças e Orçamento;
III – Agricultura, Recursos hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades;
IV – Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social;
Art. 52 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, e quanto ao seu aspecto gramatical.
Parágrafo Único – A comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvado a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.
Art. 53 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
I - Proposta orçamentária, diretrizes e anuais;
II – Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
III – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores quando for o caso.
V – As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
Art. 54 - Compete a Comissão de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos, Obras, Serviços Públicos e outras atividades, emitir parecer sobre todos os processos referentes á Agricultura, Pesca, recursos Hídricos, obras Serviços Públicos e outras atividades realizadas pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos e outras atividades administrativas ou priva- das sujeitas a deliberação da Câmara.
Art. 55 - Compete a Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao Patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.
Art. 56 - É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos nos artigos 72, §2º, 127, §5º, 177, §6º, 210, §8º, 218, §3º e 223, §3º Regimento.
Art. 57 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.
Parágrafo Único – Competem ainda as Comissões em razão da matéria de sua competência:
I – Realizar audiências publica com entidades da sociedade civil;
II – Convocar Secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
III – Receber petição, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SESSÃO III
DOS PRESIDENTES E VICES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice.
Art. 59 - Compete ao presidente das comissões permanentes:
I – Convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros.
II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos.
III – Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator.
IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos á comissão.
V – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.
VI – Conceder vistas de proposições aos membros da comissão, somente para proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
VII – solicitar, mediante ofício, substituto á presidência da Câmara para os membros da comissão.
VIII – Anotar, no livro de protocolo da comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas.
IX – Anotar no livro de presença da comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e resumidamente a matéria tratada e a conclusão a que chegado à comissão, rubricado a folha respectiva.
Paragrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da câmara.
Art. 60 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.
Art. 61 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro recurso ao plenário, obedecendo-se ao disposto no art. 128.
Art. 62 - Ao Vice-presidente compete substituir ao presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.
Art.63 – Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a comissão de Justiça e redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta comissão.
Art. 64 - Os presidentes das comissões permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar

providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV
DOS PARECERES

Art.65. - Parecer é o pronunciamento da comissão permanente sob qualquer matéria sujeita a seu estudo.
Paragrafo Único – O parecer será escrito, ressalvado o disposto no art. 141, e constará do 03 (três) partes.
I – Exposição da matéria em exame.
II – Conclusões do relator:
a) Com sua opinião sobre a legalidade e constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer a Comissão de Justiça e redação.
b) Com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.
III – decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra e o oferecimento, se for o caso de substituição ou emendas.
Art. 66 – Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre manifestações do relator, mediante voto.
§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros das comissões.
§ 2º.- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicara a concordância total do signatário com a manifestação do relator.
§ 3º - Poderá o membro de a Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I - Pelas conclusões, quando favoráveis às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação.
II – por aditivo, quando favorável ás conclusões do relator, mas acrescente-se novos argumentos a sua fundamentação.
III – Contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.
IV – O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 - As vagas nas comissões permanentes verificar-se-ão:
I – Com a renúncia
II - Com a destituição.
III – Com a perda do mandato do vereador.
§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito a presidência da Câmara.
§ 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não os compareça injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
§ 3º - as faltas as reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, dentre outros.
§ 4º - A destituição far-se-á por simples representação de qualquer vereador ou eleitor do município dirigido ao presidente da Câmara, que a submeterá ao plenário para fins de autorização de processo de destituição, observando-se todo ritual inerente para destituição de membro da mesa, consoante disposição dos art. 29 a 34 deste Regimento.
§ 5º - O presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador ou eleitor do município, de tudo observado as prescrições do parágrafo anterior.
§ 6º - O presidente da comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
§ 7º - O presidente da Câmara, preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo a nomeação recair sobre renunciante ou destituído.
Art. 68 - O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação da Câmara, no período da legislatura.
Art. 69 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.
Parágrafo Único – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORARIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70 - Comissões Temporárias ou especiais são as com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.
Art. 71 - As comissões temporárias poderão ser:
I – Comissões de assuntos relevantes;
II – Comissões de representação;
III – Comissões processantes;
IV – Comissões parlamentares de inquérito;
V – Comissões de representação legislativa.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art. 72 - Comissões de assuntos relevantes são aquelas que se destinam á elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º - As comissões de assuntos relevantes serão constituídas mediantes apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.
§ 2º - O projeto de Resolução independe de parecer e terá uma única discussão e votarão na ordem do dia da mesma sessão de sua apreciação.
§ 3º - O projeto de resolução que propor a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar necessariamente:
a) A finalidade devidamente fundamentada.
b) O número de membros, nunca superior a cinco.
c) O prazo de funcionamento.
§ 4º - Ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se tanto quando possível, a representação proporcional partidária.
§ 5º - O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu presidente.
§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a comissão elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretaria da câmara, para sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.
§ 7º - Do parecer será extraída cópia ao vereador que a solicitar, pela secretaria da Câmara.
§ 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo funcionamento através de nova resolução.
§ 9º. - Não caberá constituição de comissão de assuntos relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 - As comissões de representações têm por finalidades representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.
§ 1º - as comissões de representações serão constituídas:

a) Mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas.
b) Mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente na mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º - Qualquer que seja a forma de Constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
a) A finalidade;
b) O número de membros;
c) O prazo de duração.
§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integrá-lo ou não, observados, sempre que possível a representação proporcional partidária.
§ 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara, caso em que este presidirá a comissão.
§ 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.
§7º - Os membros da Comissão de Representação, constituídos nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 74 - As comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:
§ 1º - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e do Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislatura vigente.
§ 2º - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 a 34 deste Regimento.
§ 3º - O processo de cassação do mandato do prefeito e dos Vereadores, por infrações definidas na legislação obedecendo ao seguinte procedimento:
I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o "quórum" de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
II – De posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na próxima sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
III – Recebendo o processo, o Presidente da comissão, iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado em duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 05 (cinco) dias, o qual, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, o qual neste caso será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas requerer o que for de interesse da defesa;
V – Concluída a instrução será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 cinco dias, e após a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara e convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;
VI – concluída a defesa proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 02 (dois) terços, pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará á justiça eleitoral o resultado;
VII – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denuncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 75 - As Comissões Parlamentares de inquérito destinar-se-ão á apurar a irregularidade sobre fatos determinados, que se incluam na competência municipal.
Art. 76 - As Comissões Parlamentares de inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – O requerimento de constituição deverá conter:
a) A especificação do fato a ser apurado;
b) O número de membros que integrarão a Comissão não podendo ser inferior a 03 (três);
c) O prazo de seu funcionamento;
d) A indicação se for o caso, dos vereadores, que servirão como testemunhas.
Art. 77 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.
Parágrafo Único – Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos direta ou indiretamente no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.
Art. 78 - Composta as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator.
Art. 79 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.
Parágrafo Único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.
Art. 80 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
Art. 81 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
Art. 82 - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente;
Proceder a vistorias e levantamentos nas repartições publicas e municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos;

Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.
Parágrafo Único – É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 83 - No exercício de suas atribuições poderão ainda as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:
I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;
II - Requerer a convocação de secretário Municipal;
III - Tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compro- misso;
IV - Proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração Direta e Indireta.
Art. 84 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar na conformidade da legislação Federal a intervenção do Poder Judiciário.
Art. 85 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunhas prescritas no artigo 342 do Código Penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
Art. 86 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo se o Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.
Parágrafo Único – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara.
Art. 87 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:
I – A exposição dos fatos submetidos a apuração;
II – A exposição e análise das provas colhidas;
III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com a sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 88 - Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
Art. 89 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros da Comissão.
Parágrafo Único – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º. do artigo 66 deste Regimento.
Art. 90 - Elaborado e assinado o Relatório Final será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.
Art. 91 - A secretaria da Câmara devera fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial do Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
Art. 92 - O relatório Final de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 93 - Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período Legislativo, com seguintes atribuições:
I - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, especialmente do Vereador;
III – Zelar pela observância da Lei Orgânica do Município;
IV – Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 1º - A Comissão de representação do Legislativo, constituída por número ímpar de Vereadores, não excedente a 05 (cinco), será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º - A Comissão de Representação do Legislativo deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizado, quanto ao reinício do período do funcionamento do Poder Legislativo.

TÍTULO V
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 94 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com dois períodos legislativos compreendidos entre os dias 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 31 de dezembro.
Art. 95 - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 1º de janeiro a 31 de janeiro e 1º de julho a 31 de julho, de cada ano.
Art. 96 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.
Art. 97 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:
I - Ordinárias;
II - Extraordinárias;
III – Secretas;
IV – Solenes.
Parágrafo Único – É assegurado nas sessões da Câmara acesso do público em geral.
Art. 99 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
Parágrafo Único – Considera-se presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

SEÇÃO II
DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 100 - As sessões da Câmara terão duração máxima de 05 (cinco) horas, podendo ser prorrogada por decisão do Presidente, ou o requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.
§ 2º - Havendo requerimento simultâneo de prorrogação, será votado o que for para o prazo determinado e, se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.
§ 3º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao qual já foi concedido.
§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado ao Plenário pelo presidente.
Art. 101 - As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes.

SEÇÃO III
DA PUBLICAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 102 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Órgão Oficial do Poder Legislativo e nos meios de comunicação eletrônico.
§ 1º - O Diário Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.
§ 2º - Não havendo Diário Oficial a publicação será feita a publicação dos atos por afixação em local próprio na sede da Câmara.

Art. 103 - Poderão também os debates da Câmara, a critério da Presidência, ser transmitidos por emissora local, que será considerada oficial, bem como pelas redes sociais ou canais na internet.

SEÇÃO IV
DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 104 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.
§ 1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.
§ 3º - A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.
§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.
§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.
§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por 03 (três) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnar.
§ 7º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.
§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
Art. 105 - A ata de cada sessão da última legislatura será submetida á aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quartas-feiras, com início às 19:00h (dezenove horas), com exceção da última de cada mês.
Parágrafo Único – Recaindo a data de alguma sessão ordinária em feriado ou decretado ponto facultativo pela presidência, a sessão não será realizada, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.
Art. 107 - As sessões ordinárias compõem-se em três partes, a saber:
I – Expediente;
II - Ordem do Dia;
III - Explicação Pessoal.
Art. 108 - O presidente declarará aberta a sessão, na hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.
§ 1º - Não havendo número legal para instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se termo do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, a fase reservada ao uso Tribuna.
§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.
§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observada o prazo de tolerância, lavrar-se-á ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 5º - As matérias constantes no expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.
§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita normalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 109 - O expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas, a leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções, a apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.
Parágrafo Único – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão.
Art. 110 - Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.
Art. 111 - Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:
I - Expediente recebido do Prefeito;
II - Expedientes apresentados pelos Vereadores;
III - Expedientes recebidos de diversos.
§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:
a) Emendas a LOM;
b) Vetos;
c) Projetos de Lei complementares e Lei Ordinária;
d) Projetos de lei delegada;
e) Projetos de decreto legislativo;
f) Projeto de Resolução;
g) Substitutivos;
h) Emendas e subemendas;
i) Pareceres;
j) Requerimentos;
l) Indicações;
m) Moções.
§ 2º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.
Art. 112 - Determinada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:
I - Discussão e votação de pareceres de Comissões e discussão daqueles que não se referem a proposições sujeitas a Ordem do Dia;
II - Discussão e votação de requerimento;
III – Discussão e votação de moções;
IV – Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem será inscrito em livro, versando sobre tema livre.
§ 1º - As inscrições dos oradores, para o expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.
§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que dada a palavra perderá a vez a só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.
§ 3º - O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.
§ 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão, salvo se pertencer ao mesmo partido.
§ 5º - Ao Orador, que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar tempo regimental.
§ 6º - A inscrição para uso no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

SUBSEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 113 - Ordem do dia é fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.
Art. 114 - A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas anterior á sessão, obedecerá a seguinte disposição:
a) Matérias em regime de urgência especial;
b) Vetos;
c) Matérias em Redação Final
d) Matérias em discussão e votação únicas;
e) Matérias em 2ª. Discussão e votação;
f) Matérias em 1ª. Discussão e votação.

§ 1º - Obedecida esta classificação, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.
§ 2º - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por requerimento, motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
§ 3º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados á publicação anteriormente.
Art. 115 - Nenhuma preposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência até 48 (quarenta e oito) horas, do inicio das sessões, ressalvados os casos de inclusão automática (artigo 152, § 3º., deste Regimento), e os de convocação extraordinária da Câmara (artigo 127, § 5º.)
Art. 116 - A Ordem do Dia desenvolver-se-á de acordo com o procedimento previsto neste Regimento.
Art. 117 - Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.
Parágrafo Único – A ordem do dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo número legal a sessão será encerrada, nos termos do § 4º do artigo 108.
Art. 118 - O Presidente determinará ao 1º Secretário que proceda leitura da matéria da pauta que se tenha de discutir e votar.
Parágrafo Único – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 119 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
Art. 120 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberto da explicação pessoal e Tribuna livre.

SUBSEÇÃO IV
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 121 - Explicação Pessoal e a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
§ 1º - A explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de uma hora.
§ 2º - O presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segunda ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 112.
§ 3º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão, anotada cronologicamente pelo 1º. Secretário em livro próprio.
§ 4º - O orador terá o prazo de 10 (dez) minutos, para usar a palavra e não poderá desviar-se da finalidade de sua explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.
§ 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.
Art. 122 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento, anunciando o uso da tribuna Livre.

SUBSEÇÃO V
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 123 - Tribuna Livre é a parte da sessão destinada á manifestação da comunidade sobre matéria municipal ou reivindicação ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.
§ 1º - A tribuna terá duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.
§ 2º - O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição, e de acordo com o estabelecido no artigo 37 e seus parágrafos deste regimento.
§ 3º - Cada munícipe terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para uso da palavra e não se desviar da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração o município será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

SEÇÃO VI
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art. 124 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.
§ 1º - Quando feito fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através da comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.
§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.
§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária será remunerada.
Art. 125 - Na sessão extraordinária não haverá parte do expediente, explicação pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado á Ordem do Dia.
Parágrafo Único – Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação.
Art. 126 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

SEÇÃO VII
DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 127 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso pelo Prefeito, ou por maioria absoluta dos Vereadores, ou pela comissão de representação legislativa sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.
§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada 24 (vinte e quatro) horas no máximo, após recebimento do ofício de convocação.
§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo período de recesso.
§ 4º. Se o ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo 106 deste regimento para as sessões ordinárias.
§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.
§ 6º - Se o projeto constante da convocação não conter com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Prefeito.
§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, prazo a que estiver submetido os projetos objeto da convocação.
§ 8º - Nas sessões da Sessão Legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo seu tempo destinado á Ordem do Dia.

SEÇÃO VIII
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 128. - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros relevante de preservação de decoro parlamentar.
§ 1º. - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, ao Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.
§ 2º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
§ 3º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
§ 4º. - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.
§ 5º - antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.
Art. 129 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos de votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 130 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.
§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quórum" para sua instalação e desenvolvimento.
§ 2º - Não havendo Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Livre nas sessões solene, sendo inclusive, dispensada a verificação de presença e a leitura da Ata de sessão anterior.
§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.
§ 4º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.
§ 5º - O ocorrido na sessão solene registrado em ata, que independerá de deliberação.
§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação de legislatura.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 131 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.
§ 1º - As Proposições poderão constituir em:
a) Emendas à Lei Orgânica do Município,
b) Projetos de Leis Complementares,
c) Projetos de Leis Ordinárias,
d) Leis delegadas,
e) Projetos de decreto legislativo,
f) Projetos de resolução,
g) Substitutivos,
h) Emendas ou subemendas,
i) Vetos,
j) Pareceres,
l) Requerimento,
m) Indicações,
n) Moções,
§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto e atender as exigências formais constantes na Lei Complementar Nº 95, De 26 De Fevereiro De 1998.
§ 3º - Verificando-se em juízo o de admissibilidade a ausência dos requisitos a que alude o parágrafo anterior, o presidente poderá devolver a matéria ao autor para que seja emendada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 132 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor, à Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes, na Secretaria administrativa.
§ 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito ou de iniciativa popular serão apresentadas na secretaria administrativa.
§ 2º - As matérias apresentadas em sessão pelo Vereador não poderão ser objeto de votação na mesma sessão plenária.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 133 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:
I - Que, aludindo à emenda á Lei Orgânica do Município, a Lei, o Decreto, o regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto.
II - Que, fazendo menção a cláusulas de contratos, termo de cooperação ou convênios, não venha acompanhada do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e outras entidades pública ou privada.
III - Que seja apresentado por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.
IV - Que seja antirregimental.
V - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta da Câmara.
VI - Que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente á matéria contida no projeto.
VII - Que, constando como mensagem aditiva do chefe do executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.
VIII - Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.
IX - Que seja inconstitucional.
§ 1º - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido na Ordem do dia e apreciado pelo plenário.
§ 2º - Não cabe recurso ao plenário quando a rejeição é motivada em matéria flagrantemente inconstitucional e a decisão, escrita e fundamentada, for ratificada pela Mesa Diretora.
Art. 134 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem a primeira.

SEÇÃO III
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 - A retirada da proposição, em curso na Câmara, é permitida:
a) Quando de autoria de um ou mais vereadores mediante requerimento do único signatário ou primeiro deles.
b) Quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria dos seus membros.
c) Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria dos seus membros.
d) Quando da autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo seu autor ou líder por ele indicado.
e) Quando de autoria popular, mediante requerimento dos signatários, pelo menos de sua maioria.
§ 1º - O requerimento de retirada da proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
§ 3º - Se a matéria já estiver sendo discutida na Ordem do Dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.
§ 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento a Mesa ou seu protocolamento na secretaria administrativa.

SEÇÃO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESAQUIVAMENTO

Art. 136 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentada na Legislatura anterior, ainda não submetida à apresentação do plenário.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente ser consultado a respeito.
Art. 137 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Prefeito Municipal, ao qual compete ao próprio autor fazê-lo ou ao líder do Chefe do Executivo.

SEÇÃO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 138 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação.
I – Urgência Especial;
II - Urgência;
III - Ordinária.
Art. 139 - A urgência especial é dispensada exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja submetido imediatamente ao Plenário, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
Parágrafo único – O autor deverá apresentar na mensagem ou na justificativa qual o prejuízo ou a perda de oportunidade pode acarretar à administração pública. A justificativa será apreciada pela Presidência que, entendo pertinente, incluirá o requerimento imediata na pauta da ordem do dia.
Art. 140. Para a concessão deste regimento de tramitação serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:
I - A concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado, com necessária justificativa, e nos seguintes casos:
a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores;
c) Pelo Prefeito Municipal ou pelo seu Líder, em matéria de sua autoria;
d) Pelo líder de bancada.
II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.
III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, e pelo líder do Poder Executivo, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco), minutos.
IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança ou calamidade pública.
V - O requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, do "quórum" da maioria absoluta dos vereadores.
Art. 141 - Concedida a Urgência Especial para projetos que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial devendo a sessão ser suspensa pelo prazo necessário para a elaboração de parecer escrito ou oral.
Parágrafo Único – A matéria submetida à Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.
Art. 142 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetido ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.
§ 1º. Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no Expediente da sessão.
§ 2º - O presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.
§ 3º - O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.
§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 06 (seis) dias exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão Permanente ou incluído da Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.
Art. 143 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 144 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:
I – Emenda à Lei Orgânica do Município;
II – Projeto de Lei Complementar;
III – Projeto de Lei Ordinária;
IV - Leis Delegadas;
V - Projeto de decreto Legislativo;
VI - Projeto de Resolução;
Parágrafo Único – São requisitos dos projetos:
a) Ementa de seu conteúdo.
b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa.
c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos.
d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso.
e) Assinatura do autor.
f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.
g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 131, §2º e art. 132 deste regimento.

SEÇÃO II
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 145 - Emenda à Lei Orgânica do Município é a proposta de alteração que visa adaptar às novas necessidades de interesse publico local.
§1º - A emenda a Lei Orgânica do Município poderá ser proposta:
I – Por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara Municipal.
II – Pelo Prefeito Municipal.
III – Pelos cidadãos, subscrita por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
§ 2º - A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual ou de estado de sítio.
§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o "quórum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal.
§ 4º - A emenda da Lei Orgânica será promulgada pela mesa Diretora da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.
§ 5º - Não será objeto de deliberação a proposta da emenda tendente a abolir:
I - A autonomia Municipal.
II - Qualquer princípio da Constituição Federal ou Estadual.
§ 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 146 - O projeto de lei complementar é a proposta que tem por fim regular matéria que necessita de um detalhamento, e que foi reservada pela Lei Orgânica do Município.
Parágrafo Único – A iniciativa dos projetos de Lei Complementar será:
I – Do Vereador.
II - Da mesa da Câmara ou qualquer Comissão.

III - Do Prefeito.
IV - De 5% (cinco) por cento do eleitorado do município.
Art. 147 - A competência e a tramitação para apresentação de projeto de Lei Complementar obedecerão ao mesmo critério dos projetos de Lei Orçamentária.
Art. 148 - As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 149 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular todas as matérias de competência da Câmara e sujeito a sanção do Prefeito.
§ 1º - A iniciativa dos projetos de leis cabe:

I – Vereador;
II - Mesa da Câmara;
III - comissão permanente ou especial;
IV – Prefeito;
V – População do Município.
§ 2º - São de iniciativa exclusiva da mesa diretora os projetos que:
I - Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais mediante anulação ou da dotação da Câmara Municipal.
II - Criem, transformem, modifiquem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.
§ 3º - As comissões Permanentes da Câmara de Vereadores só têm iniciativa de proposição que versem sobre matéria de sua respectiva especialidade.
Art. 150 - A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, de seus distritos ou bairros, dependerá de manifestação de, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado interessado.
§ 1º - Os projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara municipal firmados pelos eleitores interessados, com anotações correspondentes ao número de título de cada um e a zona eleitoral respectiva, os quais serão encaminhados à Justiça Eleitoral para fins certificação dos proponentes.
§ 2º - Os projetos de iniciativa popular poderão ser redigidos sem a observância da técnica legislativa, bastando que definam o objeto da propositura.
§ 3º - O Presidente da Câmara municipal, preenchida as condições de admissibilidade prevista na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimentos ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Permanentes.
§ 4º - As comissões permanentes da Câmara de vereadores incumbidas de examinar os projetos de lei de iniciativa popular, apenas se manifestarão no sentido de esclarecer ao Plenário.
Art. 151 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos da lei que:
I – Disponham sobre o regime jurídico dos servidores do município.
II - Criem cargo, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional.
III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional
IV - Verso sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.
Parágrafo Único – Aos projetos oriundos da competência privativa do Prefeito não admitidos emendas que aumentem a despesa prevista.
Art. 152 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.
§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar quem a apreciação do projeto se faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.
§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
§ 3º - Esgotado o prazo, sem deliberação, o projeto de lei será colocado na Ordem do Dia das sessões subsequentes, sobrestando-se as demais proposições até sua votação final.
§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.
§ 5º - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.
Art. 153 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões permanentes a que foi distribuído, será tido como rejeitado, após manifestação do plenário.
Art. 154 - A matéria constante no projeto de lei rejeitado ou votado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO V
DAS LEIS DELEGADAS

Art. 155 - A Lei Delegada é a proposição editada pelo Poder Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores.
§ 1º - A aprovação da delegação será transformada em resolução.
§ 2º - Não serão objeto de delegação as proposituras de competência exclusiva da Câmara de Vereadores e as matérias reservadas as Leis complementares.
§ 3º - A delegação será vinculada por Resolução da Câmara de Vereadores, que especificará conteúdo e os termos do seu exercício.

SEÇÃO VI
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que exceda os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.
§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:
a) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.
b) Concessão de licença ao Prefeito.
c) Autorização ao prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
d) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município.
§ 2º - Será de exclusiva competência da mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativo a que se referem as alíneas “a” e “c” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da mesa, das Comissões ou dos Vereadores.
§ 3º - Constituirá decreto legislativo a ser expedido pelo presidente da Câmara, independente- mente de projeto anterior, o ato relativo á cassação do mandato do Prefeito.

SEÇÃO VII
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 157 - Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a mesa e os vereadores.
§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:
a) Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;
b) Fixação de remuneração dos vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
c) Fixação do subsídio diferenciado do Presidente da Câmara;
d) Elaboração e reforma do regimento interno;
e) Julgamento de recursos;
f) Constituição de Comissões de assuntos Relevantes e de representação;
g) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
h) Demais atos de economia interna da Câmara.
§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da mesa, das Comissões ou dos vereadores, observados o disposto no art. 239, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e redação a iniciativa do projeto previsto na alínea “e” do parágrafo anterior.
§ 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequentes a de sua apresentação.

§ 4º - Constituirá resolução, a ser expedida pelo presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 158 - Os recursos contra atos do presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida á Presidência.
§ 1º - O recurso será encaminhado á Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar os projetos da resolução.
§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.
§ 3º - Aprovado recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III
DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS

Art. 159 - Substitutiva é a emenda, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão Competente será enviado às outras comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.
§ 4º - Rejeitado o substitutivo o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original será arquivado.
Art. 160 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:
I - Emenda Supressiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas á redação do artigo, parágrafo, alínea ou item sem alterar a sua substância.
§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.
§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com redação final.
Art. 161 - Os Substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto Original.
Art. 162 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
§ 1º - O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido o substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu projeto, terá o direito de recorrer ao plenário da decisão do Presidente.
§ 2º - Idêntico direito de recursos contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.
§ 3º - As emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para substituírem projetos em separado, sujeito á tramitação regimental.
§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto, tramitará como projeto novo.
Art. 163 - Constitui projeto novo mais equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir, ou substituir, no todo em parte, algum dispositivo.
§ 1º - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.
§ 2º - A mensagem aditiva poderá autorizar ao Poder Legislativo a alteração de matéria de competência privativa do Executivo. A emenda deverá ser apresentada nos exatos termos indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 164 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:
I - Das Comissões Processantes:
a) No processo de destituição de membros da Mesa, na forma deste regimento;
b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II - Da Comissão de Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.
III - Do Tribunal de Contas:
a) Sobre as contas do Prefeito.
§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.
§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo previsto no título pertinente deste regimento.

CAPÍTULO V
DOS PARECERES

Art. 165 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre assunto, que implique decisão ou resposta.
Parágrafo Único – Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:
a) Retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
b) Constituição da Comissão Especial de Inquérito, deste que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e preenchidos os demais pressupostos constitucionais.
c) Verificação de presença;
d) Verificação nominal de votação;
e) Votação em Plenário de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
Art. 166 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:
I – A palavra ou desistência dela;
II – Permissão para falar sentado;
III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - Interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no art. 188 deste regimento;
V – Informação sobre os trabalhos ou pauta de Ordem do Dia;
VI – A palavra para a declaração de voto.
Art. 167 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito os requerimentos que solicitem:
I – Transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito.
II - Inserção de documento em ata.
III - Desarquivamento de projetos nos termos deste regimento.
IV - Requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição.
V – Audiência de Comissão quando o pedido for apresentado por outra.
VI - Juntada ou desentranhamento de documento.
VII - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara.
VIII – Requerimento de reconstituição de processo.
Art. 168 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitam:
I - Retificação da Ata;
II - Invalidação da Ata, quando impugnada;

III - Dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da redação final;
IV - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
VI – Encerramento da discussão nos termos do art. 192 deste regimento;
VII – Reabertura da discussão;
VIII - Destaque de matéria para votação;
IX - Votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
X - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão.
Parágrafo Único – O requerimento de retificação ou de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
Art. 169 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I – Visto de processos;
II - Prorrogação de prazo para Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste regimento;
III - Retiradas de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;
IV – Convocação de sessão secreta;
V – Convocação de sessão solene;
VI – Urgência especial;
VII - Constituição de precedentes;
VIII - Informações ao Prefeito sobre assuntos determinado, relativo à administração municipal;
IX – Convocação de Secretário Municipal;
X - Licença de Vereador;
XI - A iniciativa da Câmara, para a abertura de Inquérito policial ou de instauração de ação penal contra Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.
Parágrafo Único – O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.
Art. 170 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista do processo devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.
Art. 171 - As representações de outras edilidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para o conhecimento do Plenário.
Art. 172 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 173 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse publico às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, e se assim o solicitar.
Art. 174 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.
Parágrafo Único – Se a deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 175 - Moção é a proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto.
§ 1º - As moções podem ser de:
I – Protesto;
II – Repudio;
III – Apoio;
IV - Pesar por falecimento;
V - Congratulações ou louvor.
§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase de Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 176. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previstos neste regimento.
Art. 177 - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.
§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo á sua própria consideração.
§ 2º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.
§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.
§ 4º - A Comissão terá prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 5º - Esgotado os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará relator especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.
§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para a deliberação, com ou sem parecer.
Art. 178 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e redação ouvida em primeiro lugar.
§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado procedendo-se:
a) Ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
b) A proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.
Art. 179 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar matéria em conjunto presidida pelo mais idoso de seus presidentes, ou pelo presidente da Comissão de Justiça e redação, se esta fizer parte da reunião.
Art. 180 - O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA PREJUDICABILIDADE

Art. 181 - Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicados e assim serão declaradas pelo presidente que determinará seu arquivamento.
I - A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outra que já tenha sido aprovado.
II - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivos aprovado.
III - A emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada e rejeitada.
IV - O requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.
V - Emenda à Lei Orgânica do Município rejeitado, ou aprovada pelo Plenário.

SUBSEÇÃO I
DO DESTAQUE

Art. 182 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentados, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO II
DA PREFERÊNCIA

Art. 183 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra mediante requerimento aprovado pelo plenário.
Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, os votos, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO III
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 184 - O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição desde que essa esteja sujeita ao regime de tratamento ordinário ou urgência especial.
§ 1º - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra, e, no caso de urgência especial, não poderá exceder a 20 (vinte) minutos.
§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidência concederá vista coletiva a todos os Vereadores, no mesmo prazo determinado concedido ao requerente.
§ 3º - Somente será autorizado um único pedido de vista, sendo vedada a reiteração sucessiva de requerimento idêntico.

SUBSEÇÃO IV
DO ADIAMENTO

Art. 185 - O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
§ 2º - Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.
§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 186 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.
§ 1º - Serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação:
a) Emendas à Lei orgânica do município, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
b) Os projetos de Lei Orçamentária;
c) Os projetos de codificação;
§ 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.
Art. 187 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:
I - Falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso requerer ao Presidente autorização para falar sentado;
II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;
III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.
Art. 188 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I – Para leitura de requerimento de urgência especial;
II – Para comunicação importante a Câmara;
III - Para recepção de visitante;
IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V - Para atender ao pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
Art. 189 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:
I – Ao autor do substitutivo ou projeto;
II – Ao relator de qualquer comissão;
III – Ao autor de emenda ou subemenda.
Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

SUBSEÇÃO I
DOS APARTES

Art. 190 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.
§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.
§ 3º - Não é permitido aparte ao presidente nem ao orador que fala pela ordem, em Explicação pessoal, para encaminhamento da votação ou declaração de voto.
§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao vereador que solicitou o aparte.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art. 191 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:
I – 03 (três) minutos com apartes:
a) Vetos;
b) Projetos;
c) Emendas a Lei Orgânica do Município;
II – 10 (dez) minutos com apartes:
a) Pareceres;
b) Redação final;
c) Requerimentos;
d) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.
§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exaradas nos processos de destituição, o relator e o membro da mesa denunciado terão prazo de 30 (trinta) minutos cada um, nos processos de cassação do Prefeito a Vereadores, o denunciado terá o prazo de 02 (duas) horas para defesa.
§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo para oradores.

SUBSEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO E DA ABERTURA DA DISCUSSÃO

Art. 192 - O encerramento da discussão dar-se-á:
I – Por inexistência de solicitação da palavra;
II - Pelo decurso do prazo regimental;
III - A requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do plenário.
§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.
§ 2º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformado depois de terem falado, no mínimo, mais de 03 (três) Vereadores.
Art. 193 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO III
DAS VOTAÇÕES
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 194 - Votação é o ato de discussão através do qual plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
§ 2º - A discussão e votação de matéria pelo plenário constante da Ordem do Dia, só poderão ser apreciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - Aplicam-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.
§ 4º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a falta de número para liberar, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
Art. 195 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, porém, abster-se-á quando tiver interesse pessoal da deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.
§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".
§ 2° - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
§ 3º - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal somente terá direito a voto:
I - Na eleição da Mesa diretora;
II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta da Câmara.
III - Quando houver empate em qualquer votação em Plenário.
Art. 196 - Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.
Art. 197 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar, obrigatoriamente, pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SUBSEÇÃO II
DO "QUÓRUM" DE APROVAÇÃO

Art. 198 - As deliberações do plenário serão tomadas:
I – Por maioria simples de votos;
II - Por maioria absoluta de votos;
III - Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.
§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presente a sessão.
§ 3º - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
§ 4º - No cálculo do "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.
Art. 199 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das seguintes matérias:
I – Código tributário do Município;
II - Código de Obras;
III – Regime Jurídico dos Serviços Municipais;
IV – Regimento Interno da Câmara;
V - Rejeição de Veto;
VI - Autorização de créditos suplementares ou especiais;
VII - Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores municipais do Legislativo e Executivo.
Parágrafo único – Dependerá, ainda, do "quórum" da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:
a) Convocação de Secretário Municipal;
b) Urgência especial;
c) Constituição de precedentes regimentais.
Art. 200 - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
a) As leis concernentes a:
1. Aprovação e alteração da Lei Orgânica do Município,
2. Aprovação e alteração do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado.
3. Concessão de serviços públicos.
4. Concessão de direito real de uso,
5. Alienação de bens imóveis,
6. Aquisição de bens imóveis por doação com encargos.
b) Realização da seção secreta.
c) Rejeição de parecer prévia do tribunal de Contas.
d) Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa.
Parágrafo Único – Dependerá, ainda, do "quórum" de 2/3 (dois terços), a cassação do prefeito e a do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 201 - A partir do instante que o presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votados sendo os apartes.
§ 2º - Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 202 - São dois os processos de votação:
I - Simbólico.
II - Nominal ou aberto.
§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem presentes "de acordo" a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, á necessária contagem dos votos e á proclamação do resultado.
§ 2º - O processo de votação nominal ou aberta consistirá na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados. A votação nominal poderá realizar-se através de processo eletrônico.
§ 3º - É vedado o voto secreto sob quaisquer circunstâncias.
§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja simbólica ou nominal, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.
§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de se passar á nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO V
DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 203 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo o Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.
§ 1° - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º, do artigo anterior.
§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requerer.
§ 4° - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada faculta-se a qualquer outra Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 204 - Declaração de voto é pronunciamento de vereador sobre motivos que levarem a manifestar-se contra ou favoravelmente á matéria votada.
Art. 205 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º - Em declaração de voto cada vereador dispõe de um minuto, sendo vedados os apartes.
§ 2° - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.
§ 3° - É vedada a declaração de voto nas votações secretas.

CATÍTULO VII
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 206 - Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.
Art. 207 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
Parágrafo Único - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
Art. 208 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar a inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final no Plenário.
Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo verificar-se-á inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV
DA SANÇÃO

Art. 209. - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 1º - Os autógrafos de projetos de leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em registros próprios e arquivado na Secretaria administrativa levando a assinatura dos membros da Mesa.
§ 2º - O membro da mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autografo.
§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigada a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, após 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido ao Prefeito.

CAPÍTULO V
DO VETO

Art. 210. - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente.
§ 1º. - O veto, parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso, ou de alínea.
§ 2º. - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência e outras Comissões.
§ 3º. - As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestação.
§ 4º. - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata independentemente de parecer.
§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria administrativa.
§ 6º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do voto, se necessário.
§ 7º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.
§ 8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas para promulgação ao Prefeito municipal, caso não o faça o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá o vice-presidente fazê-lo.
§ 9º - O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 211 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.
Art. 212 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara a lei que tenha sido sancionada tacitamente ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.
§ 1º – Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes promulgatórias:
I - Leis em sanção tácita e veto rejeitado:
O Presidente da Câmara Municipal de São benedito, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.
II - Resoluções e Decretos Legislativos:
O Presidente da Câmara Municipal de São benedito, faço saber Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução ou Decreto Legislativo.
III – Emenda à Lei Orgânica:
A Mesa da Câmara Municipal de São benedito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
§ 2º - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tática ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura municipal, quando se tratar de veto parcial, na lei terá o mesmo número anterior a que pertence.
Art. 213 – A publicação das leis e atos administrativos da Câmara Municipal far-se-á mediante edital afixado no átrio da sede do Poder Legislativo.
§ 1° - Os atos e leis só produzirão efeitos após a sua publicação.
§ 2° - A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida;
§ 3° - A Câmara organizará registros de seus atos e documentos de forma a preservar-lhes a inteireza e possibilitar-lhes a consulta e extração de cópias e certidões sempre que necessário.
§ 4º - A Câmara é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias úteis, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, assim como atender as requisições judiciais em igual prazo, se outro não for fixado pelo requisitante.
§ 5º - A publicidade, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal da autoridade ou servidor público.
§ 6º – As leis e os atos administrativos de efeitos externos publicados no flanelógrafo deverão ser divulgados no site da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
A ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I
DOS CÓDIGOS

Art. 214 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente, a matéria tratada.
Art. 215 - Os projetos de códigos, depois de apresentado ao plenário serão publicados no site da Câmara Municipal, remetendo-se cópia a secretaria administrativa, onde permanecerá a disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhado a Comissão de Justiça e redação.
§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar á comissão emendas e respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais de 30 (trinta) dias para exarar parecer a respeito das emendas apresentadas.
§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes do decurso, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.
Art. 216 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.
§ 1º - Aprovado em primeiro Turno de discussão e votação com emendas, voltará á comissão de Justiça e Redação, por mais de 15 (quinze) dias, para incorporação da mesma ao texto do projeto original.
§ 2º - Encerrado o primeiro Turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.
Art. 217 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO

Art. 218 - Projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo executivo à Câmara até 1º de outubro de cada ano.
§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá á disposição dos vereadores.
§ 2º - Em seguida a publicação, o projeto irá á comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 3º - A comissão de Finanças e Orçamento terá 15 (quinze) dias para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e sua decisão sobre as emendas.
§ 4º - A comissão de Finanças e Orçamento apreciará as emendas ao projeto de lei do orçamento quando:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitido apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:
a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida;
c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Município e Distrito Federal.
III - Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 5º - Será final o pronunciamento da comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na comissão.
§ 6º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação incluída na primeira sessão, após a publicação, do parecer e das emendas.
§ 7º - Se a comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.
§ 8º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
Art. 219 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.
§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno da discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.
§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as discussões e votações do orçamento estejam concluídas até 30 (trinta) dias da data do protocolo.
§ 3º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.
Art. 220 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 221 - O plano plurianual de Investimento, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.
§ 1º - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do plano plurianual de investimentos.
§ 2º - Aplicam-se ao plano plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa.
Art. 222 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO.
CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 223 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, mandá-los-á publicar remetendo cópia à secretaria administrativa da Câmara, onde permanecerá a disposição dos vereadores.
§ 1º - Após a publicação e dado ciências ao responsável pelas contas terá oportunidade de apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, o processo será enviado a comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.
§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias, para emitir o parecer.
§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente abrirá ao responsável pelas contas o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer alegações finais de defesa, após será o processo incluído na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação única.
§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata ficando a ordem do dia, preferencialmente a essa finalidade.
§ 5º - Na sessão de julgamento das contas do Prefeito, o responsável por elas após ouvido o relator designado, terá oportunidade de fazer defesa oral pelo prazo de 01 (uma) hora, podendo se fazer representar por procurador legalmente habilitado.
Art. 224 - A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do prefeito, observado os seguintes preceitos:
I - O parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins.
III - Rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito serão publicadas os pareceres da Comissão com as respectivas decisões da Câmara e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia da ata e do competente Decreto Legislativo;
IV - O Decreto Legislativo será emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, constando o resultado da votação, independentemente de deliberação do Plenário,

TÍTULO IX
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 225 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa, por instruções expedidas pelo Presidente.
Parágrafo Único – Todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.
Art. 226 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extinto por resolução; a

criação ou extinção de seus cargos, e a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitos em observância aos ditames da Lei.
Art. 227 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.
Art. 228. Os processos serão organizados pela secretária administrativa, conforme ato do Presidente.
Art. 229 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.
Art. 230 - A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do presidente fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direito, ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições jurídicas, se outro não for marcado pelo juiz.
Art. 231 – Poderão interpelar a presidência mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
DOS LIVROS AO SERVIÇO

Art. 232 – A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente:
I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
II – termos de Posse da mesa;
III - declaração de bens;
IV - Atas da sessão da Câmara;
V - registros de emendas á Lei Orgânica do município, de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e da presidência, portaria e instruções;
VI - Cópias de correspondências;
VII - Protocolo, registro e índices de papeis, livros e processos arquivados.
VIII – Protocolo, registro e Índice de proposições em andamento e arquivadas;
IX – Licitações e contratos para obras, serviços e fornecimentos;
X – Termo de compromisso e posse de funcionários;
XI – Contabilidade e finanças;
XII - Contratos em geral;
XIII - Cadastramento dos bens móveis;
XIV - Protocolo, de cada comissão permanente;
XV – Presença de cada comissão permanente.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros pertencentes às comissões permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.
§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por outro sistema, inclusive por eletrônico idôneo.

TÍTULO X
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE

Art. 233 – Os vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
Art. 234 – Os vereadores tomarão posse nos termos deste regimento.
§ 1º - Os suplentes, quando convocados deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do requerimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecem.
§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez o suplente de Vereador estará dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes procedendo-se da mesma forma com relação à declaração publica de bens. A comprovação de desincompatibilidade, entretanto, será sempre exigida.
§ 3° - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste regimento, não poderá o Presidente negar ao Vereador ou Suplente a posse, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 235 – Compete ao Vereador:
I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
V – Participar de comissões temporárias;
VI - Usar da palavra nos casos previstos neste regimento;
VII - Conceder audiência pública na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.
Parágrafo Único – A Presidência da Câmara compete tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos vereadores quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I
DO USO DA PALAVRA

Art. 236 – O Vereador só poderá falar:
I – Para requerer retificação da ata;
II - Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
III - Para discutir matéria em debate;
IV - Para apartear, na forma regimental;
V - Pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
VI - Para encaminhar a votação;
VII – Para justificar requerimento de Urgência Especial;
VIII – Para declarar seu voto;
IX – Para explicação pessoal;
X – Para apresentar requerimento, nas formas deste regimento;
XI – Para tratar de assunto relevante.
Parágrafo Único – O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:
a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
b) Desviar-se da matéria em debate;
c) Falar sobre matéria vencida;
d) Usar de linguagem imprópria;
e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
f) Deixar de atender às advertências do presidente.

SEÇÃO II
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 237 – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:
I – 05 (cinco) minutos:
a) Discussão de veto;
b) Discussão de projeto;
c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa pelo relator e pelo denunciador.
II – 03 (três) minutos:
a) Discussão de requerimento;
b) Discussão de redação final;
c) Discussão de indicações, quando sujeitas á deliberação;
d) Discussão de moções;
e) Discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no pro- cesso de destituição de membro da mesa;
f) Acusação ou no processo de cassação do prefeito e vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas assegurado ao denunciado;
g) Uso da tribuna, para versos tema livre, na fase do expediente.
III – 10 (dez) minutos:
a) Explicação pessoal;
b) Exposição de assuntos relevantes, pelos líderes de bancadas.
IV – 03 (três) minutos:

a) Apresentação de requerimento de retificação da ata;
b) Apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
c) Encaminhamento de votação;
d) Questão de ordem;
V - Um minuto:
a) Para apartear
Parágrafo Único – O tempo de que o vereador será controlado pelo Primeiro Secretário, para conhecimento do presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 238 – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal.
§ 1º - Fica assegurado aos Vereadores os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.
§ 2º - os vereadores serão remunerados por subsídio, um terço de férias e décimo terceiro salário.
§ 3º - Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura, ficando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
§ 4º - Os subsídios serão pagos após a realização da última sessão ordinária de cada mês.
Art. 239 – Caberá á mesa propor projeto de lei, dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador da matéria.
§ 1º - É assegurada a revisão geral anual do subsídio do Vereador.
§ 2º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO DIFERENCIADO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 240 – Ao presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores. Na hipótese, o valor do subsídio do presidente deverá atender o limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 241 – São obrigações do vereador:
I - Desincompatibilizar-se a fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
II - Comparecer decentemente trajado as sessões na hora prefixadas, vestindo blazer ou paletó;
III - Cumprir os deveres dos cargos para ao quais for eleito ou designado;
IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesa, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
V - Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.
VI – Obedecer às normas regimentais, quando ao uso da palavra.
VII – Propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do município e a segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar aos que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
Art. 242 – Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:
I - Advertência pessoal;
II - Advertência em Plenário;
III – Cassação da Palavra;
IV - Determinação para retirar-se do plenário;
V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa.
VI - Denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.
Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 243 – Os Vereadores não poderão:
I – Desde a expedição do diploma:
a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito publico, autarquia empresa publica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedecer a clausulas uniformes;
b) Aceitar ou exercer cargo, funções ou emprego remunerado, inclusive os que são demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;
II – desde a posse:
a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente com pessoa jurídica de direito publico, ou nela exercer função remunerada;
b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;
c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Parágrafo Único – Para o Vereador que na data da posse, seja servidor publico, obrigatoriamente serão observadas normas:
a) Existindo compatibilidade de horários:
1. Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
2. Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários com remuneração de Vereadores;
b) Não havendo compatibilidade de horário:
1. Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, podendo optar pela sua remuneração;
2. O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 244 – O Vereador somente poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença, devidamente comprovado;
II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
IV - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do subsídio, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
V – licença paternidade, com duração de 10 (dez) dias.
§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.
§ 2º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou com mesmo *status*, tais como Procurador Geral, Controlador Geral e Chefe de Gabinete, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo, inclusive, optar pela remuneração de vereança.
Art. 245 –Somente os pedidos de licenças por mais de 120 (cento e vinte) dias deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.
§ 1º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído com atestado médico.
§ 2º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença, por moléstia a iniciativa caberá ao líder ou qualquer Vereador de sua bancada.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 246 – Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:
I - Por incapacidade civil absoluta;
II - Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
III - improbidade administrativa, nos termos do art. 37 § 4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 247 – A substituição do Vereador dar-se-á nos casos de licença e suspensão do exercício do mandato.
§ 1º - Só haverá convocação de suplente de Vereador pela Presidência para licenças de mais de 120 (cento e vinte) dias.
§ 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 248 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:
I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.
II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;
III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda por motivo de doença comprovada, em cada sessão legislativa anual á terça parte das sessões ordinárias da Câmara.
IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.
Art. 249 – Compete ao Presidente declarar a extinção do mandato.
§ 1º - A extinção do mandato torna-se afetiva pela só declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, comunicada ao plenário e inserida em ata, após sua ocorrência, garantindo-se o direito de ampla defesa.
§ 2º. Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.
§ 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.
Art. 250 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando- se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública independentemente de deliberação.
Art. 251 – A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:
I - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 248, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver no prazo de 05 (cinco) dias.
II - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.
III - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quórum", executados tão-somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.
§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença, ou tendo assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.
Art. 252 – Para os casos de impedimento supervenientes á posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja em lei. Observar-se-á o seguinte procedimento:
§ 1º - O Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização, sob pena declarar a extinção do mandato.

CAPÍTULO X
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 253 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:
I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II – Fixar residência fora do Município;
III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.
Art. 254 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967 e art. 74, § 3º, deste regimento.
Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetivo a partir da publicação da resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

TÍTULO XI
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 255 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de lei, na forma estabelecida por este regimento, para vigorar na legislatura subsequente, obedecendo aos critérios legais.
Parágrafo Único – Caberá á Mesa propor projeto de lei fixando os subsídios do prefeito para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição. Na omissão da Mesa Diretora, caberá a qualquer Vereador se utilizar da faculdade de iniciativa na matéria.
Art. 256 – Os agentes políticos não terão direito a qualquer verba de representação.
Art. 257 – O subsídio do Vice-Prefeito será fixado no mesmo ato normativo que determinar a do Prefeito Municipal, não podendo exceder a quantia paga a Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 258 – A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do executivo, nos seguintes casos:
I - Para ausentar-se do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos:
a) Por motivo de doença, devidamente comprovado;
b) Por serviço ou em missão de representação do Município;
II - Para afastar-se do cargo por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos:
a) Por motivo de doença, devidamente comprovada;
b) Para tratar de interesses particulares.
Art. 259 – O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:
§ 1º - Recebido o pedido na secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos exatos termos da solicitação.
§ 2º - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela mesa o presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.
§ 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.
§ 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, quando:
I - Por motivo de doença, devidamente comprovada;
II - A serviço ou missão de representação do município.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 260 – São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as definidas do Decreto-Lei nº. 201/67.
Art. 261 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumeradas na Legislação federal por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial, ou a instauração de

ação Penal pelo Ministério Público, bem como assistente da acusação nos julgamentos o Poder Judiciário.

TÍTULO XII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES

Art. 262 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 263 – As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e constituirão precedentes regimentais.
Art. 264 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.
Parágrafo Único – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 265 – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em plenário feita em qualquer fase da sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do regimento.
§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.
§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.
§ 3º - Cabe ao vereador recorrer da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 266 – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá ao Presidente, a um terço dos membros da Câmara Municipal, à Comissão Permanente ou à Mesa Diretora.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 267 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às comissões Processantes.
§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.
§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.
Art. 268 – As intimações, as notificações e as comunicações processuais e legislativas poderão ocorrer por meio eletrônico, tais como e-mail, *WhatsApp*, redes sociais ou qualquer aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones.*
Art. 269 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada o Regimento Interno promulgado em 25 de novembro de 2003.

TÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Ficam mantidos os atuais membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
Art. 2º - Todos os projetos de Resoluções que disponham sobre alteração do regimento Interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo
Art. 3º. Ficam revogados todos os procedentes regimentais anteriormente firmados.
Art. 4º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto a tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art.5° - O caput do art.106 deste Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2021, permanecendo-se, até o final da sessão legislativa de 2020, o dia e o horário da sessão ordinária previstos no Regimento Interno anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em São Benedito/CE, aos 18 de Junho de 2020.

VER. RÔMULO GONÇALVES GURGEL
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A894FD67

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1232/2020

LEI N° 1.232/2020 de 18 de junho de 2020.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de São Benedito e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito(CE) aprovou e eu, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de São Benedito(CE), dotado de autonomia financeira e contábil, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado.

Art. 2º O Fundo de que trata a presente Lei tem por finalidade o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a execução das seguintes atividades:
I – proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;
II – apoio à capacitação técnica dos servidores;
III – apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;
IV – apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;
V – atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;
VI – apoio à criação de Unidades de Conservação no Município;
VII – manutenção da qualidade do meio ambiente do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental;
VIII- apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações ;
IX – controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e a conservação de áreas de interesse ecológico;
X – apoio as políticas de proteção à fauna e à flora;

XI – apoio à formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental;
XII – apoio ao controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;
XIII – apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais, passíveis de degradação ambiental;
XIV – estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;
XV – articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
II – taxas de licenciamento ambiental;
III – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;
IV – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;
V – recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente.
VI – contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
VII – recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
VIII – recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
IX – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI – rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
XII – valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;
XIII – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo.

Art. 4º. Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de atividades previstas no art. 2º, desta Lei.

Art. 5º. O Fundo será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:
I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;
II – apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao meio ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;
III – elaborar o plano orçamentário e de aplicação de recursos do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
IV – analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do Fundo;
V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal;
VI – apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos as atividades de interesse do Município.

Art. 6º. O Conselho Gestor do Fundo terá a seguinte composição:
I – O secretário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II – O Secretário Executivo do Fundo;
III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
IV – O Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
§1º. O Conselho gestor será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.
§2º. Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

Art. 7º. O Fundo do Meio Ambiente terá um Coordenador Executivo com as seguintes atribuições:
I – secretariar as atividades do Conselho Gestor;
II – movimentar juntamente com o Secretário do Meio Ambiente os recursos financeiros do Fundo;
III – elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo;
IV – manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo fundo;

V – elaborar a prestação de contas trimestral do Fundo;
VI – assinar, conjuntamente com o Secretário do Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do Fundo;
VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Meio Ambiente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. Constituirão ativos do Fundo:
I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 9º. Constituirão passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 10. O orçamento do Fundo obedecerá às mesmas regras estabelecidas nas diretrizes orçamentárias do Município, integrando seu orçamento geral.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bendito-CE, em 18 de junho de 2020

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.232/2020

EMENTA:

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Data: 18/06/2020

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:EA9A88A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 040/2020

DECRETO Nº. 040, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 039/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da LeiD Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 039, de 15 de junho de 2020 que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – Ce e a necessidade de se fazer alguns ajustes na referida retomada;

DECRETA:

Art.1º - O inciso I do art. 12 passa a ter a seguinte redação:
I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis;
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 18 de junho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6E1A2D1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor **ANTÔNIO JEAN DA SILVA** e as senhoras **MARIA EDIANDA DA SILVA MAIA** e **FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA**, como membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, e o Senhor **ERANDIR SOARES MAIA**, como suplente.

Art. 2º. Designar o Senhor **ANTÔNIO JEAN DA SILVA** para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Nº 184/2019 de 16 de abril de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de abril de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0BFA0691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 154/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PREGOEIRA	*LEYDIANE VIEIRA CHAGAS – TITULAR* *ANTÔNIO JEAN DA SILVA – SUPLENTE*

EQUIPE DE APOIO	*ERANDIR SOARES MAIA – TITULAR*
	FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA – TITULAR
	MARIA EDIANDA DA SILVA MAIA (SUPLENTE)

Art. 2º. Fica revogada a Portaria Nº 185/2019 de 16 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:35D0F0EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE ACERCA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal no. 13.431, de 14 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução no 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a politica nacional de atendimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);

CONSIDERANDO o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser asseguradas a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial elou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto no 99.710, de 21 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figuram como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;

CONSIDERANDO os arts. 26 e 27 da Lei Federal no 13.431, de 4 de abril de 2017.

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal no 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I- violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II – violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repudio do genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vinculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou ao adolescente, direta ou indiretamente a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a toma testemunha.
III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.
IV- violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Capítulo II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º - Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 4º- Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º - Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vitimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único - O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 6º - O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I - acolhimento ou acolhida;
II - chamamento ou comunicação à família ou responsável;
III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;
IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde — SUS) e de Assistência Social (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL- SUAS);
V - comunicação ao Conselho Tutelar;
VI- comunicação às autoridades competentes;
VII- seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
VIII- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar;
IX- Conselhos de direitos.

§1º - As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que asseguram a preservação do sigilo.

§2º - Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Seção I

Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 7º - Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde — SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde — UBSs, Estratégicas de Saúde da Família — ESFs e Núcleo ampliado de saúde da família - NASF.

Parágrafo único - Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II
Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 8º - profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - acolher a criança ou adolescente;
II - comunicar ao Conselho Tutelar;

Seção III
Das Ações no Âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 9º - Sistema Único de Assistência Social — SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1º - A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º - Acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violências e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, serão realizados em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§4º - A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigamento institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Seção IV
Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 10 - Recebida a comunicação de que trata o artigo 13 da Lei Federal no 13.431 , de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Seção V
Das Ações no Âmbito das Organizações não Governamentais

Art. 11 - Caberá ao Comitê Gestor, capacitar as ONGs, sobre a Lei Federal 13.431, de 4 de abril de 2017, assim como solicitar a participação de representantes nas ações de prevenção a violação de direitos de Crianças e de Adolescentes.

Seção VI
Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 12 - A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§1º - Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§2º - A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social — CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Núcleo de Apoio à Saúde da Família — NASF, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

Capítulo III
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 13 - A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I- a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com seu desenvolvimento acercados procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
II- a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
III- o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;
IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos ou psicólogos.

Art. 14 - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - o Disque 100;
II - a família;
III - os serviços de saúde, educação e assistência social;
IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
V - o Conselho Tutelar;
VI - o Poder Judiciário;
VII - o Ministério Público;

VIII - a Policia Civil;
IX- a Defensoria Pública;
X- outros.

§1º - Aplica-se o disposto no "caput" aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2º - Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Art. 15 - Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:

I - à Rede de Proteção Intersetorial;
II- à Delegacia de Polícia;

Art. 16 - Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:

I- dados pessoais da criança e do adolescente;
II- descrição sucinta do atendimento;
III- relato espontâneo, quando houver;
IV- encaminhamentos realizados.

Art. 17 - O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único - A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o "caput" deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 18 - Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação — SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Sáude.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 - A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 20 - A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:
I - cursos de aperfeiçoamento;
II - cursos de formação inicial e continuada;
III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vitimas ou testemunhas de violência.
Art. 21 - O Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.
Parágrafo único - A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8550522C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°:20200233
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11.03.01/2020 – SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: IDEAL CENTER PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR Global de R$ 16.835,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 03.01.04.122.0004.2.007 – Funcionamento das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo.
VIGÊNCIA: 02 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
DATA DA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2AC1CBD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 187, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Designa servidores para compor a Comissão Organizadora para coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização do Processo de Seleção Simplificada, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, e no Art. 99, II, "c", todos da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão para organizar e coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização do Processo de Seleção Simplificada da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho para realização de contratação temporária de servidores públicos;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores municipais DANIEL MARCÍLIO LIMA BEZERRA, LAURA RAQUEL DE ALMEIDA LEANDRO e ANA RAQUEL SOUSA COSTA, para compor a Comissão Organizadora para coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização do Processo de Seleção Simplificada, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho para contratação temporária de servidores públicos, com poderes para realizarem todo o necessário para o bom desempenho desta função.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará, 18 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:33994758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 188, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de servidor do Gabinete do Vice-Prefeito, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º **NOMEAR**, a senhora **BRUNA SATIRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 47310201-8 - SSP/CE e CPF n.º 048.126.393-44, do cargo de Supervisor de Núcleo, símbolo CDS-05, do Gabinete do Vice-Prefeito.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 18 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:088651A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 189, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o deslocamento de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, com fundamento no art. 69, X, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade administrativa de reorganizar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para o melhor funcionamento das unidades escolares municipais;

RESOLVE:
Art. 1º - DESLOCAR a(o) Senhora(o) **FRANCISCO KLEBER DE SOUSA**, portador do RG n° 2008010173176 SSP/CE e CPF n° 057.894.163-57, concursada(o) na função de Vigia, com lotação na Creche Maria Luiza Correia localizada na Praça Santo Antônio, para exercer suas funções na Sede da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 18 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:61EEC0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a remoção de empregado público municipal que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.
Considerando a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;
Considerando que a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, observado o interesse da administração, a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;
Considerando que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não hánecessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;
Considerando que o servidor público não goza de inamovibilidade;
Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:
Art. 1º - **REMOVER** o (a) servidor(a) **VICTOR BRUNO FERNANDES SIEBRA**, matrícula 3611, passando o(a) mesmo(a) a ser lotado(a) na Secretaria Meio Ambiente, onde exercerá as funções inerentes a seu cargo efetivo de Agente Administrativo, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroagindo a data de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 18 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:4FA51DAA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.05.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2020.06.05.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.06.05.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes – PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.385.868/0001-36, classificada junto ao lote 01; LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALRES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.652.247/0001-06, classificada junto ao lote 02; CIRUSGICA PARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.368.534/0001-29, classificada junto ao lote 03; A. PAZINATO MARINGÁ – ME, inscrita no CNPJ nº 04.352.905/0001-81, classificada junto ao lote 04; ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.934.278/0001-43, classificada junto ao lote 05; FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.850.598/0001-55, junto ao lote 08. Vale destacar que o lote 06 fora declarado fracassado e o lote 07 fora declarado deserto. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 18 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5E7ABED7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.04.08.1

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2018.04.08.1, decorrente da **Tomada de Preços Nº 2018.04.12.1**, cujo objeto é **Contratação de serviços a serem prestados em manutenção corretiva e instalação de luminárias na Sede urbana, Sede Rural e Distritos do Município de Várzea Alegre/CE,** resolvem prorrogar o referido contrato até **08 de Dezembro de 2020**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: AM BEZERRA, SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME.

Várzea Alegre/CE, 08 de Maio de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D1260138

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SMS Nº 005/2020

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS

1. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado, referente ao Edital SMS nº 005/2020, nomeada pela Portaria nº 94, de 02/06/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará nº 2461, de 03/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 1.11 do Edital inaugural, e observando, especificamente, as determinações contidas nos itens 3.1, 3.4, 3.5, 8.1 e 8.6 do Edital supracitado, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos inscritos:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (ordem de chegada do e-mail)	Nº DO CPF	CATEGORIA	DATA DO ENVIO DO E-MAIL	HORA DO ENVIO DO E-MAIL
001.	FRANCISCA MARIA DA SILVA FERREIRA	NÃO INFORMADO	Técnico de Enfermagem	08/06/2020	08:22
002.	MARIA CRISTIANE DA SILVA	xxx.700.433-xx	Técnico de Enfermagem	08/06/2020	16:31
003.	MARTA CARDOZO FERREIRA	NÃO INFORMADO	Técnico de Enfermagem	09/06/2020	18:54
004.	ISAC MACIEL LOIOLA	xxx.516.723-xx	Técnico de Enfermagem	10/06/2020	13:59
005.	VIVIANE MELO CARNEIRO	xxx.076.553-xx	Técnico de Enfermagem	18/06/2020	10:02
006.	FRANCISCO JEAN MIRANTE MENDES	xxx.385.353-xx	Técnico de Enfermagem	18/06/2020	13:31
007.	ANTONIA CARLA DE LIMA	xxx.068.583-x	Técnico de Enfermagem	18/06/2020	16:48

2. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado **TORNA PÚBLICA**, ainda, a relação dos candidatos com **inscrições INDEFERIDAS**:

NOME DO CANDIDATO (ordem alfabética)	Nº DO CPF	CATEGORIA	DATA DO ENVIO DO E-MAIL	HORA DO ENVIO DO E-MAIL	MOTIVO DO INDEFERERIMENTO
FRANCISCO JEAN MIRANTE MENDES	xxx.385.353-xx	Técnico de Enfermagem	18/06/2020	13:31	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.1 E 3.4 (D)
FRANCISCA MARIA DA SILVA FERREIRA	NÃO INFORMADO	Técnico de Enfermagem	08/06/2020	08:22	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 (A,B,C,D, E)
ISAC MACIEL LOIOLA	xxx.516.723-xx	Técnico de Enfermagem	10/06/2020	13:59	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 (D)
MARTA CARDOZO FERREIRA	NÃO INFORMADO	Técnico de Enfermagem	09/06/2020	18:54	DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.4 (A,B.C,D,E)

3. A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Simplificado, de acordo com o item 8 do Edital inaugural, **REITERA o seguinte**:
"**8.1.** Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar da seleção.
8.2. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: recursoselecao.groairas@gmail.com, no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no **ANEXO I** deste edital, obrigatoriamente no horário das 8h às 17h (horário de envio do e-mail).
8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, utilizando o formulário apresentado no **ANEXO IV** deste edital.
[...]
8.5. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada, e enviados para o e-mail constante no item 8.2.
8.6. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e horário indicados no presente edital."

Groaíras/CE, 18 de junho de 2020, às 17:30 h.

ANTÔNIA REGINA MOISÉS MELO
Presidente da Comissão Organizadora
Matrícula nº 1859

ALINE CRISTINA CAVALCANTE CHAVES
Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 3047

JOVENTINA RAMOS MELO
Membro da Comissão Organizadora
Matrícula nº 2964

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:23394446